

Edição em língua  
portuguesa

## Legislação

---

Índice

I *Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade*

- ★ **Regulamento (CE) n.º 1547/1999 da Comissão, de 12 de Julho de 1999, que determina, em conformidade com o Regulamento (CEE) n.º 259/93 do Conselho, os processos de controlo a aplicar às transferências de certos tipos de resíduos para certos países onde não é aplicável a Decisão C(92)39 final da OCDE <sup>(1)</sup> . . . . . 1**

---

<sup>(1)</sup> Texto relevante para efeitos do EEE

## I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

**REGULAMENTO (CE) N.º 1547/1999 DA COMISSÃO  
de 12 de Julho de 1999**

**que determina, em conformidade com o Regulamento (CEE) n.º 259/93 do Conselho, os processos de controlo a aplicar às transferências de certos tipos de resíduos para certos países onde não é aplicável a Decisão C(92)39 final da OCDE**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 259/93 do Conselho, de 1 de Fevereiro de 1993, relativo à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos no interior, à entrada e à saída da Comunidade Europeia <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2408/98 da Comissão <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 3 do artigo 17.º,

Após consulta dos países de destino em causa,

- (1) Considerando que o n.º 3, alínea a), do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 259/93 exclui do seu âmbito de aplicação as transferências de resíduos exclusivamente destinados a valorização e incluídos no anexo II do referido regulamento, anexo que foi ultimamente alterado pela Decisão 98/368/CE da Comissão <sup>(3)</sup>, com as excepções previstas designadamente nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 17.º;
- (2) Considerando que, em conformidade com o n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento (CEE) n.º 259/93, a Comissão notificou a cada país, relativamente ao qual não é aplicável a Decisão C(92)39 final do Conselho da OCDE, de 30 de Março de 1992, sobre o controlo das transferências transfronteiras de resíduos destinados a valorização, a lista de resíduos incluída no anexo II do referido regulamento, tendo solicitado que confirmem que tais resíduos não estão sujeitos a controlo no país de destino ou que indiquem se tais resíduos devem ser sujeitos aos processos de controlo aplicáveis aos anexos III ou IV do regulamento ou ao processo estabelecido no seu artigo 15.º;
- (3) Considerando que certos países indicaram que esses resíduos devem ser sujeitos a um dos referidos processos de controlo, e que a Comissão, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Regulamento (CEE) n.º 259/93, adoptou a Decisão 94/575/CE, de 20 de Julho de 1994, que determina o processo de controlo previsto no que diz respeito a certas transferências de resíduos para certos países não membros da OCDE <sup>(4)</sup>;

- (4) Considerando que alguns países membros da OCDE não aplicam a Decisão C(92)39 final, mas poderão aplicá-la no futuro;
- (5) Considerando que desde então outros países terceiros indicaram igualmente que deveria ser-lhes aplicado um dos processos de controlo previstos no Regulamento (CEE) n.º 259/93;
- (6) Considerando que a Comissão notificou os pedidos dos referidos países terceiros ao Comité estabelecido em conformidade com o artigo 18.º da Directiva 75/442/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1975, relativa aos resíduos <sup>(5)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 96/350/CE da Comissão <sup>(6)</sup>;
- (7) Considerando que, em conformidade com o n.º 3 do artigo 17.º do Regulamento (CEE) n.º 259/93, nos casos em que tais resíduos estejam sujeitos a controlo no país de destino ou a pedido desse país, as exportações desses resíduos para esse país devem ser sujeitas a controlo,
- (8) Considerando que se afigura adequado actualizar e reunir num texto único consolidado todas as medidas aplicáveis relativamente aos países acima referidos, e por razões de transparência e de segurança jurídica, apresentar uma lista das categorias de resíduos que não estão sujeitos a controlo; que deve, consequentemente, ser revogada a Decisão 94/575/CE;
- (9) Considerando que, no que respeita às transferências para os Estados ACP, o artigo 39.º da Quarta Convenção ACP-CEE, assinada em Lomé, em 15 de Dezembro de 1989 <sup>(7)</sup> proíbe a exportação dos resíduos perigosos que figuram nas listas dos anexos I e II da Convenção de Basileia sobre o controlo dos movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e sua eliminação que foi concluída em nome da Comunidade pela Decisão 93/98/CEE <sup>(8)</sup>, considerando por outro lado que alguns desses resíduos figuram no anexo II do Regulamento (CEE) n.º 259/93; considerando que, nessas circunstâncias e a fim de respeitar as obrigações internacionais da Comunidade, deve ser expressamente determinado que são proibidas as transferências desses resíduos para os países ACP,

<sup>(1)</sup> JO L 30 de 6.2.1993, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 298 de 7.11.1998, p. 19.

<sup>(3)</sup> JO L 165 de 10.6.1998, p. 20.

<sup>(4)</sup> JO L 220 de 25.8.1994, p. 15.

<sup>(5)</sup> JO L 194 de 25.7.1975, p. 39.

<sup>(6)</sup> JO L 135 de 6.6.1996, p. 32.

<sup>(7)</sup> JO L 229 de 17.8.1991, p. 3.

<sup>(8)</sup> JO L 39 de 16.2.1993, p. 1.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

1. O processo de controlo aplicável aos resíduos que figuram no anexo III do Regulamento (CEE) n.º 259/93 é aplicável às exportações para os países enumerados no anexo A do presente regulamento no que respeita às categorias de resíduos que figuram no anexo II do Regulamento (CEE) n.º 259/93, também mencionados no anexo A.

2. O processo de controlo aplicável aos resíduos que figuram no anexo IV do Regulamento (CEE) n.º 259/93 é aplicável às exportações para os países enumerados no anexo B do presente regulamento no que respeita às categorias de resíduos que figuram no anexo II do Regulamento (CEE) n.º 259/93, também mencionados no anexo B.

3. O processo de controlo estabelecido no artigo 15.º do Regulamento (CEE) n.º 259/93 é aplicável às exportações para os países enumerados no anexo C do presente regulamento no que respeita às categorias de resíduos que figuram no anexo II do Regulamento (CEE) n.º 259/93, também mencionados no anexo C.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 3, alíneas b) a e) do artigo 1.º e do disposto no artigo 11.º do Regulamento (CEE) n.º 259/93, não é aplicável qualquer tipo de processo de

controlo às exportações para os países referidos no anexo D do presente regulamento no que respeita às categorias de resíduos que figuram no anexo II do Regulamento (CEE) n.º 259/93, também mencionados no anexo D.

5. Sempre que um país da OCDE, inserido nas listas dos anexos A, B e/ou C, relativamente ao qual não é aplicável a Decisão C(92) 39 final, decidir aplicar esta Decisão, o presente regulamento deixa de lhe ser aplicável.

*Artigo 2.º*

O disposto no artigo 1.º aplica-se sem prejuízo das proibições estatuídas na Quarta Convenção ACP-CEE, no que respeita às transferências de resíduos para países ACP.

*Artigo 3.º*

É revogada a Decisão 94/575/CE, com efeitos a partir da data de entrada em vigor do presente regulamento.

*Artigo 4.º*

O presente regulamento entra em vigor no trigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de Julho de 1999.

*Pela Comissão*

Leon BRITTAN

*Membro da Comissão*

## ANEXO A

Na lista abaixo figuram os países relativamente aos quais as transferências de certas categorias de resíduos incluídos na lista do anexo II (a lista «verde») do Regulamento (CEE) n.º 259/93, deverão ser efectuadas ao abrigo do procedimento de controlo aplicável aos resíduos incluídos na lista do anexo III (a lista «laranja») do referido regulamento. São, de igual modo, apresentadas as categorias de resíduos abrangidas que figuram na lista do anexo II.

## BULGÁRIA

1. Na secção GA [«Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão <sup>(1)</sup>»]:

## a) Os resíduos e desperdícios dos seguintes metais preciosos e suas ligas:

GA 010	ex 7112 10	— De ouro
GA 030	ex 7112 90	— De outros metais preciosos, por exemplo a prata.

NB: Exclui-se explicitamente o mercúrio contaminante dos referidos metais e das suas ligas e amálgamas.

## b) Os seguintes resíduos e sucatas de ferro e aço:

GA 040	7204 10	Desperdícios, resíduos e sucata de ferro fundido
GA 060	7204 29	Desperdícios, resíduos e sucata de outras ligas de aço
GA 070	7204 30	Desperdícios, resíduos e sucata de ferro ou aço estanhados
GA 080	7204 41	Resíduos do torno e da fresa, aparas, lascas (meulures), pó de serra, limalha e desperdícios da estampagem ou do corte, mesmo em fardos
GA 090	7204 49	Outros desperdícios, resíduos e sucatas ferrosos
GA 100	7204 50	Resíduos em lingotes
GA 110	ex 7302 10	Carris de ferro e de aço usados.

## c) Os seguintes desperdícios, resíduos e sucatas de metais não ferrosos e das respectivas ligas:

GA 120	7404 00	Desperdícios, resíduos e sucata de cobre
GA 140	7602 00	Desperdícios, resíduos e sucata de alumínio
GA 150	7802 00	Desperdícios, resíduos e sucata de chumbo
GA 160	7902 00	Desperdícios, resíduos e sucata de zinco
GA 170	8002 00	Desperdícios, resíduos e sucata de estanho.

## 2. Na secção GB («Outros resíduos que contenham metais, provenientes da fusão, da fundição e da refinação de metais»):

GB 010	2620 11	Mates de galvanização
GB 020		Cinzas e escórias de zinco
GB 021		— Mates de superfície da galvanização (> 90 % Zn)
GB 022		— Mates de fundo da galvanização (> 92 % Zn)
GB 023		— Escórias de fundição sob pressão (> 85 % Zn)
GB 024		— Escórias da galvanização e quente (processo descontínuo) (> 92 % Zn)
GB 025		— Resíduos provenientes da escumação de zinco
GB 030		— Resíduos provenientes do tratamento do alumínio
GB 040	ex 2620 90	Escórias provenientes do tratamento de metais preciosos e do cobre, destinadas a uma valorização ulterior.

## 3. Na secção GC («Outros resíduos que contenham metais»):

GC 060		Catalizadores usados que contenham metais, nomeadamente:
		— Metais preciosos, por exemplo: ouro, prata
		— Metais incluídos no grupo da platina: ruténio, ródio paládio, ósmio, irídio, platina
		— Metais de transição: escândio, vanádio, manganês, cobalto, cobre, ítrio, nióbio, háfnio, tungsténio, titânio, crómio, ferro, níquel, zinco, zircónio molibdénio, tântalo, rénio
		— Lantânidos (metais de terras raras): lantânio, praseodímio, samário, gadolínio, disprósio, érbio, itérbio, cério, neodímio, európio, térbio, hólmio, túlio, lutécio.

<sup>(1)</sup> «Não susceptíveis de dispersão» não inclui qualquer tipo de pó, lamas, poeiras ou matérias sólidas que contenham resíduos líquidos perigosos.

## 4. Na secção GH («Resíduos de materiais plásticos sob a forma sólida»):

GH 010	3915	Os seguintes resíduos, desperdícios e aparas de materiais plásticos:
GH 011	ex 3915 10	— Polímeros de etileno
GH 012	ex 3915 20	— Polímeros de estireno
GH 013	ex 3915 30	— Polímeros de cloreto de vinilo.

## CHIPRE

Todos os tipos do anexo II, excepto os resíduos incluídos na lista do anexo D.

HUNGRIA <sup>(1)</sup>

Todos os tipos de anexo II, excepto os resíduos incluídos na lista do anexo B.

## INDONÉSIA

Na secção GA [«Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão <sup>(2)</sup>»]:

## a) Os seguintes resíduos e sucatas de ferro e aço:

GA 080	7204 41	Resíduos do torno e da fresa, aparas, lascas (meulures), pó de serra, limalha e desperdícios da estampagem ou do corte, mesmo em fardos
GA 090	7204 49	Outros desperdícios, resíduos e sucatas ferrosos
GA 100	7204 50	Resíduos em lingotes.

## b) Os seguintes desperdícios, resíduos e sucatas de metais não ferrosos e das respectivas ligas:

GA 120	7404 00	Desperdícios, resíduos e sucata de cobre
GA 130	7503 00	Desperdícios, resíduos e sucata de níquel
GA 150	7802 00	Desperdícios, resíduos e sucata de chumbo
GA 160	7902 00	Desperdícios, resíduos e sucata de zinco
GA 170	8002 00	Desperdícios, resíduos e sucata de estanho
GA 180	ex 8101 91	Desperdícios, resíduos e sucata de tungsténio
GA 190	ex 8102 91	Desperdícios, resíduos e sucata molibdénio
GA 200	ex 8103 10	Desperdícios, resíduos e sucata de tântalo
GA 210	8104 20	Desperdícios, resíduos e sucata de magnésio (excepto os resíduos incluídos na lista AA 190) <sup>(*)</sup>
GA 220	ex 8105 10	Desperdícios, resíduos e sucata de cobalto
GA 230	ex 8106 00	Desperdícios, resíduos e sucata de bismuto
GA 240	ex 8107 10	Desperdícios, resíduos e sucata de cádmio
GA 250	ex 8108 10	Desperdícios, resíduos e sucata de titânio
GA 260	ex 8109 10	Desperdícios, resíduos e sucata de zircónio
GA 270	ex 8110 00	Desperdícios, resíduos e sucata de antimónio
GA 280	ex 8111 00	Desperdícios, resíduos e sucata de manganês
GA 290	ex 8112 11	Desperdícios, resíduos e sucata de berílio
GA 300	ex 8112 20	Desperdícios, resíduos e sucata de crómio
GA 310	ex 8112 30	Desperdícios, resíduos e sucata de germânio
GA 320	ex 8112 40	Desperdícios, resíduos e sucata de vanádio.

<sup>(\*)</sup> Ver anexo III da Decisão 98/368/CE.

<sup>(1)</sup> Apesar de ser membro da OCDE, a Hungria não aplica a Decisão C(92)39 final do Conselho da OCDE. Logo que a Hungria adoptar a Decisão C(92)39 final, o presente regulamento deixará de ser-lhe aplicável.

<sup>(2)</sup> «Não susceptíveis de dispersão» não inclui qualquer tipo de pó, lamas, poeiras ou matérias sólidas que contenham resíduos líquidos perigosos.

## JAMAICA

1. Todos os tipos incluídos na secção GA [«Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão (1)»].
2. Todos os tipos incluídos na secção GB («Outros resíduos que contenham metais, provenientes da fusão, da fundição e da refinação de metais»).
3. Todos os tipos incluídos na secção GD («Resíduos provenientes de explorações mineiras que não se encontrem na forma dispersiva»).
4. Todos os tipos incluídos na secção GE («Resíduos de vidro sob forma não susceptível de dispersão»).
5. Todos os tipos incluídos na secção GF («Resíduos cerâmicos sob forma não susceptível de dispersão»).
6. Todos os tipos na secção GI («Resíduos de papel, cartão e produtos papéis»).
7. Todos os tipos incluídos na secção GJ («Resíduos de materiais têxteis»).
8. Todos os tipos incluídos na secção GL («Resíduos de cortiça e madeira não tratados»).

## MACAU

Todos os tipos do anexo II.

## POLÓNIA (2)

Todos os tipos do anexo II.

## SINGAPURA

1. Na secção GA [«Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão»]:
  - a) Os resíduos e desperdícios dos seguintes metais preciosos e suas ligas:
 

GA 010	ex 7112 10	— De ouro
GA 020	ex 7112 20	— Platina (o termo «platina» engloba a platina, o irídio, o ósmio, o paládio, o ródio e o ruténio)
GA 030	ex 7112 90	— Outros metais preciosos, por exemplo a prata.

NB: Exclui-se explicitamente o mercúrio contaminante dos referidos metais e das suas ligas e amálgamas.
  - b) Os seguintes desperdícios, resíduos e sucatas de metais não ferrosos e das respectivas ligas:
 

GA 120	7404 00	Desperdícios, resíduos e sucata de cobre
GA 130	7503 00	Desperdícios, resíduos e sucata de níquel
GA 140	7602 00	Desperdícios, resíduos e sucata de alumínio
GA 170	8002 00	Desperdícios, resíduos e sucata de estanho
GA 190	ex 8102 91	Desperdícios, resíduos e sucata molibdénio
GA 250	ex 8108 10	Desperdícios, resíduos e sucata de titânio
GA 260	ex 8109 10	Desperdícios, resíduos e sucata de zircónio
GA 280	ex 8111 00	Desperdícios, resíduos e sucata de manganês
GA 300	ex 8112 20	Desperdícios, resíduos e sucata de crómio
GA 320	ex 8112 40	Desperdícios, resíduos e sucata de vanádio
	ex 8112 91	Desperdícios, resíduos e sucata de:
GA 350		— Nióbio.
2. Na secção GC («Outros resíduos que contenham metais»):
 

GC 070	ex 2619 00	Escórias provenientes da fabricação do ferro ou de aço-carbono (incluindo aço fracamente ligado) excluindo as escórias produzidas especificamente para satisfazer os requisitos e normas nacionais e internacionais pertinentes (*).
--------	------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

(\*) Esta posição inclui as escórias utilizadas na obtenção do dióxido de titânio e de vanádio.

(1) «Não susceptíveis de dispersão» não inclui qualquer tipo de pó, lamas, poeiras ou matérias sólidas que contenham resíduos líquidos perigosos.

(2) Apesar de ser membro da OCDE, a Hungria não aplica a Decisão C(92)39 final do Conselho da OCDE. Logo que a Hungria adoptar a Decisão C(92)39 final, o presente regulamento deixará de ser-lhe aplicável.

## 3. Na secção GD («Resíduos provenientes de explorações mineiras que não se encontrem na forma dispersiva»):

GD 020 ex 2514 00 Resíduos de ardósia, mesmo desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio.

## TAILÂNDIA

1. Na secção GA [«Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão <sup>(1)</sup>»]:

## a) Os seguintes desperdícios, resíduos e sucatas de metais não ferrosos e das respectivas ligas:

GA 130	7503 00	Desperdícios, resíduos e sucata de níquel
GA 150	7802 00	Desperdícios, resíduos e sucata de chumbo
GA 220	ex 8105 10	Desperdícios, resíduos e sucata de cobalto
GA 240	ex 8107 10	Desperdícios, resíduos e sucata de cádmio
GA 270	ex 8110 00	Desperdícios, resíduos e sucata de antimónio
GA 290	ex 8112 11	Desperdícios, resíduos e sucata de berílio
GA 300	ex 8112 20	Desperdícios, resíduos e sucata de crómio
GA 320	ex 8112 40	Desperdícios, resíduos e sucata de vanádio
	ex 8112 91	Desperdícios, resíduos e sucata de:
GA 330		— Háfnio
GA 340		— Índio
GA 350		— Nióbio
GA 360		— Rénio
GA 370		— Gálio
GA 400	ex 2804 90	Desperdícios, resíduos e sucata de selénio
GA 410	ex 2804 50	Desperdícios, resíduos e sucata de telúrio
GA 420	ex 2805 30	Desperdícios, resíduos e sucata de terras raras.

## 2. Todos os tipos incluídos na secção GB («Outros resíduos que contenham metais, provenientes da fusão, da fundição e da refinação de metais»).

## 3. Na secção GC («Outros resíduos que contenham metais»):

GC 050		Catalizadores de <i>cracking</i> catalítico em meio fluído (por exemplo, óxido de alumínio, zeólitos)
GC 060		Catalizadores usados que contenham metais, nomeadamente:
		— Metais preciosos, por exemplo: ouro, prata
		— Metais incluídos no grupo da platina: ruténio, ródio paládio, ósmio, irídio, platina
		— Metais de transição: escândio, vanádio, manganês, cobalto, cobre, ítrio, nióbio, háfnio, tungsténio, titânio, crómio, ferro, níquel, zinco, zircónio molibdénio, tântalo, rénio
		— Lantânidos (metais de terras raras): lantânio, praseodímio, samário, gadolínio, disprósio, érbio, itérbio, cério, neodímio, európio térbio, hólmio, túlio, lutécio
GC 070	ex 2619 00	Escórias provenientes da fabricação do ferro ou de aço-carbono (incluindo aço fracamente ligado) excluindo as escórias produzidas especificamente para satisfazer os requisitos e normas nacionais e internacionais pertinentes (*).

(\*) Esta posição inclui escórias utilizadas na obtenção de dióxido de titânio e de vanádio.

## 4. Na secção GD («Resíduos provenientes de explorações mineiras que não se encontrem na forma dispersiva»):

GD 040	ex 2529 30	Resíduos de leucite, nefelina e nefelina-sienite
GD 050	ex 2529 10	Resíduos de feldspato
GD 060	ex 2529 21	Resíduos de espatofluór.
	ex 2529 22	

<sup>(1)</sup> «Não susceptíveis de dispersão» não inclui qualquer tipo de pó, lamas, poeiras ou matérias sólidas que contenham resíduos líquidos perigosos.

5. Todos os tipos incluídos na secção GE («Resíduos de vidro sob forma não susceptível de dispersão»).
6. Todos os tipos incluídos na secção GF («Resíduos cerâmicos sob forma não susceptível de dispersão»).
7. Na secção GG («Outros resíduos constituídos principalmente por substâncias inorgânicas que possam conter metais e matérias orgânicas»):
 

GG 030	ex 2621	Cinzas pesadas e escórias provenientes de centrais eléctricas a carvão
GG 040	ex 2621	Cinzas volantes provenientes de centrais eléctricas a carvão
GG 060	ex 2803	Carvão activado usado provenientes do tratamento de água potável e da indústria alimentar e da produção de vitaminas
GG 080	ex 2621 00	Escórias provenientes da produção de cobre, quimicamente estabilizadas, contendo uma quantidade importante de ferro (superior a 20 %) e tratadas em conformidade com as especificações industriais (ou seja, DIN 4301 e DIN 8201), destinadas principalmente à construção e às aplicações abrasivas
GG 090		Enxofre sob a forma sólida
GG 110	ex 2621 00	Lamas vermelhas neutralizadas provenientes da produção de alumina
GG 140		Detritos de betão.
8. Todos os tipos incluídos na secção GH («Resíduos de materiais plásticos sob a forma sólida»).
9. Todos os tipos incluídos na secção GK («Resíduos de borracha»).
10. Na secção GO («Outros resíduos constituídos principalmente por substâncias inorgânicas que possam conter metais e matérias orgânicas»):
 

GO 020		Resíduos de palha
GO 030		Micélio de fungos desactivados proveniente da produção de penicilina, utilizado para a alimentação de animais.

## TUNÍSIA

1. Na secção GA [«Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão <sup>(1)</sup>»]:
 

GA 170	8002 00	Desperdícios, resíduos e sucata de estanho.
--------	---------	---------------------------------------------
2. Na secção GC («Outros resíduos que contenham metais»):
 

GC 030	ex 8908 00	Navios e outras estruturas flutuantes a desmantelar, devidamente esvaziados de quaisquer cargas e outros materiais utilizados para o seu funcionamento que possam ter sido classificadas perigosas.
--------	------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------
3. Todos os tipos incluídos na secção GH («Resíduos de materiais plásticos sob a forma sólida»).
4. Todos os tipos na secção GI («Resíduos de papel, cartão e produtos papéis»).
5. Na secção GJ («Resíduos de materiais têxteis»):
 

GJ 070	ex 5304 90	Estopas e resíduos (incluindo os resíduos de fios e os fiapos) de sisal e outras fibras têxteis do género Agave
GJ 111	5505 10	Resíduos de fibras artificiais (incluindo os da penteação, os de fios e os fiapos) — de fibras sintéticas.
6. Todos os tipos incluídos na secção GK («Resíduos de borracha»).
7. Na secção GM («Resíduos provenientes da indústria alimentar e agro-alimentar»):
 

GM 130		Resíduos da indústria agro-alimentar, com excepção dos subprodutos que satisfaçam os requisitos e as normas nacionais e internacionais de consumo pelo homem ou pelos animais.
--------	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<sup>(1)</sup> «Não susceptíveis de dispersão» não inclui qualquer tipo de pó, lamas, poeiras ou matérias sólidas que contenham resíduos líquidos perigosos.

## ANEXO B

Na lista abaixo figuram os países relativamente aos quais as transferências de certas categorias de resíduos incluídos na lista do anexo II (a lista «verde») do Regulamento (CEE) n.º 259/93 do Conselho, devem ser efectuadas em conformidade com o procedimento de controlo aplicável aos resíduos da lista do anexo IV (a lista «vermelha») do referido regulamento. São de igual modo apresentadas as categorias de resíduos abrangidas que figuram na lista do anexo II.

## ARGENTINA

Todos os tipos do anexo II.

## BÓSNIA-HERZEGÓVINA

Todos os tipos do anexo II.

## BRASIL

1. Na secção GA [«Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão <sup>(1)</sup>»]:

a) Os seguintes desperdícios, resíduos e sucatas de metais não ferrosos e das respectivas ligas:

GA 130	7503 00	Desperdícios, resíduos e sucata de níquel
GA 150	7802 00	Desperdícios, resíduos e sucata de chumbo
GA 160	7902 00	Desperdícios, resíduos e sucata de zinco
GA 170	8002 00	Desperdícios, resíduos e sucata de estanho
GA 180	ex 8101 91	Desperdícios, resíduos e sucata de tungsténio
GA 190	ex 8102 91	Desperdícios, resíduos e sucata molibdénio
GA 200	ex 8103 10	Desperdícios, resíduos e sucata de tântalo
GA 220	ex 8105 10	Desperdícios, resíduos e sucata de cobalto
GA 230	ex 8106 00	Desperdícios, resíduos e sucata de bismuto
GA 240	ex 8107 10	Desperdícios, resíduos e sucata de cádmio
GA 250	ex 8108 10	Desperdícios, resíduos e sucata de titânio
GA 260	ex 8109 10	Desperdícios, resíduos e sucata de zircónio
GA 270	ex 8110 00	Desperdícios, resíduos e sucata de antimónio
GA 280	ex 8111 00	Desperdícios, resíduos e sucata de manganês
GA 290	ex 8112 11	Desperdícios, resíduos e sucata de berílio
GA 300	ex 8112 20	Desperdícios, resíduos e sucata de crómio
GA 310	ex 8112 30	Desperdícios, resíduos e sucata de germânio
GA 320	ex 8112 40	Desperdícios, resíduos e sucata de vanádio
	ex 8112 91	Desperdícios, resíduos e sucata de:
GA 330		— háfnio
GA 340		— índio
GA 350		— nióbio
GA 360		— rénio
GA 370		— gálio
GA 400	ex 2804 90	Desperdícios, resíduos e sucata de selénio
GA 410	ex 2804 50	Desperdícios, resíduos e sucata de telúrio
GA 420	ex 2805 30	Desperdícios, resíduos e sucata de terras raras.

2. Na secção GB («Outros resíduos que contenham metais, provenientes da fusão, da fundição e da refinação de metais»):

GB 040 ex 2620 90 Escórias provenientes do tratamento de metais preciosos e de cobre, destinadas a uma valorização ulterior.

3. Na secção GC («Outros resíduos que contenham metais»):

GC 070 ex 2619 00 Escórias provenientes de fabricação do ferro ou de aço-carbono (incluindo aço fracamente ligado) excluindo as escórias produzidas especificamente para satisfazer os requisitos e normas nacionais e internacionais pertinentes (\*).

(\*) Esta posição inclui as escórias utilizadas na obtenção de dióxido de titânio e de vanádio.

<sup>(1)</sup> «Não susceptíveis de dispersão» não inclui qualquer tipo de pó, lamas, poeiras ou matérias sólidas que contenham resíduos líquidos perigosos.

4. Na secção GD («Resíduos provenientes de explorações mineiras que não se encontrem na forma dispersiva»):
- |        |            |                                                  |
|--------|------------|--------------------------------------------------|
| GD 040 | ex 2529 30 | Resíduos de leucite, nefelina e nefelina-sienite |
| GD 050 | ex 2529 10 | Resíduos de feldspato                            |
| GD 060 | ex 2529 21 | Resíduos de espatoflúor.                         |
|        | ex 2529 22 |                                                  |
5. Na secção GG («Outros resíduos constituídos principalmente por substâncias inorgânicas que possam conter metais e matérias orgânicas»):
- |        |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| GG 030 | ex 2621    | Cinzas pesadas e escórias provenientes de centrais eléctricas a carvão                                                                                                                                                                                                                              |
| GG 040 | ex 2621    | Cinzas volantes provenientes de centrais eléctricas a carvão                                                                                                                                                                                                                                        |
| GG 060 | ex 2803    | Carvão activado usado provenientes do tratamento de água potável e da indústria alimentar e da produção de vitaminas                                                                                                                                                                                |
| GG 080 | ex 2621 00 | Escórias provenientes da produção do cobre, quimicamente estabilizadas, contendo uma quantidade importante de ferro (superior a 20 %) e tratadas em conformidade com as especificações industriais (ou seja, DIN 4301 e DIN 8201), destinadas principalmente à construção e às aplicações abrasivas |
| GG 100 |            | Carbonato de cálcio proveniente de cianamida de cálcio (com um pH inferior a 9).                                                                                                                                                                                                                    |
6. Na secção GH («Resíduos de materiais plásticos sob a forma sólida»):
- |        |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| GH 013 | ex 3915 30 | Os seguintes resíduos, desperdícios e aparas de materiais plásticos: polímeros de cloreto de vinililo                                                                                                                                                                                             |
| GH 015 | ex 3915 90 | Os seguintes resíduos, desperdícios e aparas de materiais plásticos:<br>— Resinas ou produtos de condensação de:<br>— Resinas ureicas de formaldeído<br>— Resinas fenólicas de formaldeído<br>— Resinas melamínicas de formaldeído<br>— Resinas epóxicas<br>— Resinas alquídicas<br>— Poliamidas. |
7. Na secção GJ («Resíduos de materiais têxteis»):
- |        |            |                                                                                                      |
|--------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| GJ 050 | ex 5302 90 | Estopas e resíduos (incluindo os resíduos de fios e fiapos) de cânhamo ( <i>Cannabis sativa</i> L.). |
|--------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
8. Na secção GK («Resíduos de borracha»):
- |        |            |                                                                        |
|--------|------------|------------------------------------------------------------------------|
| GK 020 | 4012 20    | Pneumáticos usados                                                     |
| GK 030 | ex 4017 00 | Resíduos e desperdícios de borracha endurecida (por exemplo, ebonite). |
9. Na secção GO («Outros resíduos constituídos principalmente por substâncias inorgânicas que possam conter metais e matérias orgânicas»):
- |        |  |                                                                                       |
|--------|--|---------------------------------------------------------------------------------------|
| GO 040 |  | Resíduos de suportes fotográficos e de películas fotográficas que não contenham prata |
| GO 050 |  | Aparelhos fotográficos descartáveis após utilização, sem pilhas.                      |

## CHINA

Todos os tipos do anexo II, excepto os resíduos incluídos na lista do anexo D.

## COLÔMBIA

Todos os tipos do anexo II, excepto:

- Na secção GA [«Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão<sup>(1)</sup>»]:  
Os seguintes desperdícios, resíduos e sucatas de metais não ferrosos e das respectivas ligas:
- Na secção GB («Outros resíduos que contenham metais, provenientes da fusão, da fundição e da refinação de metais»):  
GB 040 ex 2620 90 Escórias provenientes do tratamento de metais preciosos e do cobre destinados a transformação ulterior.

<sup>(1)</sup> «Não susceptíveis de dispersão» não inclui qualquer tipo de pó, lamas, poeiras ou matérias sólidas que contenham resíduos líquidos perigosos.

## 3. Na secção GC («Outros resíduos que contenham metais»):

GC 070	ex 2619 00	Escórias provenientes da fabricação do ferro ou de aço-carbono (incluindo aço fracamente ligado) excluindo as escórias produzidas especificamente para satisfazer os requisitos e normas nacionais e e internacionais pertinentes (*).
--------	------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

(\*) Esta posição inclui as escórias utilizadas na obtenção de dióxido de titânio e de vanádio.

## 4. Na secção GD («Resíduos provenientes de explorações mineiras que não se encontrem na forma dispersiva»):

GD 040	ex 2529 30	Resíduos de leucite, nefelina e nefelina-sienite
GD 060	ex 2529 21	Resíduos de espatoflúor.
	ex 2529 22	

## 5. Na secção GG («Outros resíduos constituídos principalmente por substâncias inorgânicas que possam conter metais e matérias orgânicas»):

GG 030	ex 2621	Cinzas pesadas e escórias provenientes de centrais eléctricas a carvão
GG 040	ex 2621	Cinzas volantes provenientes de centrais eléctricas a carvão
GG 060	ex 2803	Carvão activado usado provenientes do tratamento de água potável e da indústria alimentar e da produção de vitaminas
GG 080	ex 2621 00	Escórias provenientes da produção do cobre quimicamente estabilizadas, contendo uma quantidade importante de ferro (superior a 20 %) e tratadas em conformidade com as especificações industriais (ou seja DIN 4301 e DIN 8201), destinadas principalmente à construção e às aplicações abrasivas
GG 100		Carbonato de cálcio proveniente de cianamida de cálcio (com um pH inferior a 9).

## 6. Na secção GH («Resíduos de materiais plásticos sob a forma sólida»):

GH 013	ex 3915 30	Os seguintes resíduos, desperdícios e aparas de materiais plásticos: — Polímeros de cloreto de vinilo
GH 015	ex 3915 90	— Resinas ou produtos de condensação de: — Resinas ureicas de formaldeído — Resinas fenólicas de formaldeído — Resinas melamínicas de formaldeído — Resinas epóxicas — Resinas alquídicas — Poliamidas.

## 7. Na secção GJ («Resíduos de materiais têxteis»):

GJ 050	ex 5302 90	Estopas e resíduos (incluindo os resíduos de fios e os fiapos) de cânhamo ( <i>Cannabis sativa</i> L.).
--------	------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------

## 8. Na secção GK («Resíduos de borracha»):

GK 020	4012 20	Pneumáticos usados
GK 030	ex 4017 00	Resíduos e desperdícios de borracha endurecida (por exemplo, ebonite).

## 9. Na secção GO [«Outros resíduos constituídos principalmente por substâncias inorgânicas que possam conter metais e matérias orgânicas»]:

GO 040		Resíduos de suportes fotográficos e de películas fotográficas que não contenham prata
GO 050		Aparelhos fotográficos descartáveis após utilização, sem pilhas.

## CUBA

1. Na secção GA («Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão<sup>(1)</sup>»):

## a) Os seguintes desperdícios, resíduos e sucatas de metais não ferrosos e das respectivas ligas:

GA 120	7404 00	Desperdícios, resíduos e sucata de cobre
GA 150	7802 00	Desperdícios, resíduos e sucata de chumbo
GA 160	7902 00	Desperdícios, resíduos e sucata de zinco
GA 240	ex 8107 10	Desperdícios, resíduos e sucata de cádmio

<sup>(1)</sup> «Não susceptíveis de dispersão» não inclui qualquer tipo de pó, lamas, poeiras ou matérias sólidas que contenham resíduos líquidos perigosos.

GA 270	ex 8110 00	Desperdícios, resíduos e sucata de antimónio
GA 290	ex 8112 11	Desperdícios, resíduos e sucata de berílio
GA 300	ex 8112 20	Desperdícios, resíduos e sucata de crómio
GA 400	ex 2804 90	Desperdícios, resíduos e sucata de selénio
GA 410	ex 2804 50	Desperdícios, resíduos e sucata de telúriore
GA 420	ex 2805 30	Desperdícios, resíduos e sucata de terras raras.

2. Todos os tipos incluídos na secção GB («Outros resíduos que contenham metais, provenientes da fusão, da fundição e da refinação de metais»).
3. Todos os tipos na secção GC («Outros resíduos que contenham metais»).
4. Na secção GD («Resíduos provenientes de explorações mineiras que não se encontrem na forma dispersiva»):
 

GD 060	ex 2529 21	Resíduos de espatoflúor.
	ex 2529 22	
5. Todos os tipos na secção GF («Resíduos cerâmicos sob forma não susceptível de dispersão»).
6. Todos os tipos na secção GG («Outros resíduos constituídos principalmente por substâncias inorgânicas que possam conter metais e matérias orgânicas»).
7. Todos os tipos na secção GH («Resíduos de materiais plásticos sob a forma sólida»).
8. Todos os tipos incluídos na secção GN («Resíduos provenientes das operações de curtimenta e de preparação e utilização das peles»).
9. Todos os tipos na secção GO («Outros resíduos constituídos principalmente por substâncias inorgânicas que possam conter metais e matérias orgânicas»).

## ESTÓNIA

1. Na secção GA («Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão<sup>(1)</sup>»):

a) Os seguintes desperdícios, resíduos e sucatas de metais não ferrosos e das respectivas ligas:

GA 150	7802 00	Desperdícios, resíduos e sucata de chumbo
GA 240	ex 8107 10	Desperdícios, resíduos e sucata de cádmio
GA 270	ex 8110 00	Desperdícios, resíduos e sucata de antimónio
GA 290	ex 8112 11	Desperdícios, resíduos e sucata de berílio
GA 400	ex 2804 90	Desperdícios, resíduos e sucata de selénio
GA 410	ex 2804 50	Desperdícios, resíduos e sucata de telúrio
GA 420	ex 2805 30	Desperdícios, resíduos e sucata de terras raras.

2. Na secção GC («Outros resíduos que contenham metais»).

GC 040		Salvados (veículos) esvaziados de quaisquer líquidos
GC 050		Catalizadores de <i>cracking</i> catalítico em meio fluído (por exemplo, óxido de alumínio, zeólitos)
GC 060		Catalizadores usados que contenham metais, nomeadamente: <ul style="list-style-type: none"> <li>— Metais preciosos, por exemplo: ouro, prata</li> <li>— Metais incluídos no grupo de platina: ruténio, ródio paládio, ósmio, irídio, platina</li> <li>— Metais de transição: escândio, vanádio, manganês, cobalto, cobre, ítrio, nióbio, háfnio, tungsténio, titânio, crómio, ferro, níquel, zinco, zircónio molibdénio, tântalo, rénio</li> <li>— Lantânidos (metais de terras raras): lantânio, praseodímio, samário, gadolínio, disprósio, érbio, itérbio, cério, neodímio, európio térbio, hólmio, túlio, lutécio</li> </ul>
GC 070	ex 2619 00	Escórias provenientes da fabricação do ferro ou de aço-carbono (incluindo aço fracamente ligado) excluindo as escórias produzidas especificamente para satisfazer os requisitos e normas nacionais e internacionais pertinentes (*).

(\*) Esta posição inclui as escórias utilizadas na obtenção de dióxido de titânio e de vanádio.

<sup>(1)</sup> «Não susceptíveis de dispersão» não inclui qualquer tipo de pó, lamas, poeiras ou matérias sólidas que contenham resíduos líquidos perigosos.

3. Na secção GG («Outros resíduos constituídos principalmente por substâncias inorgânicas que possam conter metais e matérias orgânicas»):

GG 010		Sulfato de cálcio parcialmente refinado proveniente da dessulfuração de gases de combustão
GG 030	ex 2621	Cinzas pesadas e escórias provenientes de centrais eléctricas a carvão
GG 040	ex 2621	Cinzas volantes provenientes de centrais eléctricas a carvão
GG 050		Âodos usados de coque de petróleo e/ou betume de petróleo
GG 060	ex 2803	Carvão activado usado provenientes do tratamento de água potável e da indústria alimentar e da produção de vitaminas
GG 080	ex 2621 00	Escórias provenientes da produção de cobre, quimicamente estabilizadas, contendo uma quantidade importante de ferro (superior a 20 %) e tratadas em conformidade com as especificações industriais (ou seja, DIN 4301 e DIN 8201), destinadas principalmente à construção e às aplicações abrasivas
GG 090		Enxofre sob a forma sólida
GG 110	ex 2621 00	Lamas vermelhas neutralizadas provenientes da produção de alumina
GG 120		Cloretos de sódio, de cálcio e de potássio.

4. Na secção GH («Resíduos de materiais plásticos sob a forma sólida»):

a) Resíduos ou aparas de materiais plásticos de:

GH 013	ex 3915 30	— Polímeros de cloreto de vinilo
GH 015	ex 3915 90	— Resinas ou produtos de condensação de:
		— Resinas ureicas de formaldeído
		— Resinas fenólicas de formaldeído
		— Resinas melamínicas de formaldeído
		— Resinas epóxicas
		— Resinas alquídicas
		— Poliamidas.

5. Na secção GK («Resíduos de borracha»):

GK 020	4012 20	Pneumáticos usados.
--------	---------	---------------------

### GUINÉ

Na secção GJ («Resíduos de materiais têxteis»):

GJ 120	6309 00	Artefactos de matérias têxteis, calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, usados.
--------	---------	------------------------------------------------------------------------------------------

### GUINÉ-BISSAU

Todos os tipos do anexo II.

### HUNGRIA <sup>(1)</sup>

1. Na secção GA («Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão <sup>(2)</sup>»):

a) Os seguintes desperdícios, resíduos e sucatas de metais não ferrosos e das respectivas ligas:

GA 160	7902 00	Desperdícios, resíduos e sucata de zinco
GA 290	ex 8112 11	Desperdícios, resíduos e sucata de berílio.

<sup>(1)</sup> Apesar de ser membro da OCDE, a Hungria não aplica a Decisão C(92)39 final do Conselho da OCDE. Logo que a Hungria adoptar a Decisão C(92)39 final, o presente regulamento deixará de ser-lhe aplicável.

<sup>(2)</sup> «Não susceptíveis de dispersão» não inclui qualquer tipo de pó, lamas, poeiras ou matérias sólidas que contenham resíduos líquidos perigosos.

## 2. Na secção GC («Outros resíduos que contenham metais»):

GC 050		Catalizadores de <i>cracking</i> catalítico em meio fluído (por exemplo, óxido de alumínio, zeólitos)
GC 060		Catalizadores usados que contenham metais, nomeadamente: <ul style="list-style-type: none"> <li>— Metais preciosos, por exemplo: ouro, prata</li> <li>— Metais incluídos no grupo da platina: ruténio, ródio, paládio, ósmio, irídio, platina</li> <li>— Metais de transição: escândio, vanádio, manganês, cobalto, cobre, ítrio, nióbio, háfnio, tungsténio, titânio, cromo, ferro, níquel, zinco, zircónio molibdénio, tântalo, rénio</li> <li>— Lantânidos, (metais de terras raras): lantânio, praseodímio, samário, gadolínio, disprósio, érbio, itérbio, cério, neodímio, európio, térbio, hólmio, túlio, lutécio.</li> </ul>

## 3. Na secção GG («Outros resíduos constituídos principalmente por substâncias inorgânicas que possam conter metais e matérias orgânicas»):

GG 060	ex 2803	Carvão activado usado proveniente do tratamento de água potável e da indústria alimentar e da produção de vitaminas
GG 110	ex 2621 00	Lamas vermelhas neutralizadas provenientes da produção de alumina.

## 4. Na secção GH («Resíduos de materiais plásticos sob a forma sólida»):

Os seguintes resíduos, desperdícios e aparas de materiais plásticos:

GH 015	ex 3915 90	— Resinas ou produtos de condensação de: <ul style="list-style-type: none"> <li>— Resinas ureicas de formaldeído</li> <li>— Resinas fenólicas de formaldeído</li> <li>— Resinas melamínicas de formaldeído</li> <li>— Resinas epóxicas</li> <li>— Resinas alquídicas</li> <li>— Poliamidas.</li> </ul>
--------	------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

## 5. Na secção GM («Resíduos provenientes da indústria alimentar e agro-alimentar»):

GM 090	1522	Dégras, resíduos provenientes do tratamento das matérias gordas ou das ceras animais ou vegetais
GM 100	0506 90	Resíduos de ossos e de núcleos córneos, em bruto, desengordurados, simplesmente preparados (mas não cortados em forma determinada), acidulados ou degelatinados
GM 110	ex 0511 91	Resíduos de peixes.

## 6. Na secção GN («Resíduos provenientes das operações de curtimenta e de preparação e utilização das peles»):

GN 030	ex 0505 90	Resíduos de peles e outras partes de aves com as suas penas ou penugem, de penas e partes de penas (mesmo aparadas), de penugem em bruto ou simplesmente limpos, desinfectados ou preparados tendo em vista a sua conservação.
--------	------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

## ÍNDIA

1. Na secção GA [«Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão <sup>(1)</sup>»]:

a) Os seguintes desperdícios, resíduos e sucatas de metais não ferrosos e das respectivas ligas:

GA 240	ex 8107 10	Desperdícios, resíduos e sucata de cádmio
GA 270	ex 8110 00	Desperdícios, resíduos e sucata de antimónio
GA 290	ex 8112 11	Desperdícios, resíduos e sucata de berílio
GA 300	ex 8112 20	Desperdícios, resíduos e sucata de cromo
GA 400	ex 2804 90	Desperdícios, resíduos e sucata de selénio
GA 410	ex 2804 50	Desperdícios, resíduos e sucata de telúrio.

<sup>(1)</sup> «Não susceptíveis de dispersão» não inclui qualquer tipo de pó, lamas, poeiras ou matérias sólidas que contenham resíduos líquidos perigosos.

2. Na secção GB («Outros resíduos que contenham metais, provenientes da fusão, da fundição e da refinação de metais»):

GB 010	2620 11	Mates de galvanização
GB 040	ex 2620 90	Escórias provenientes do tratamento de metais preciosos e do cobre, destinadas a uma valorização ulterior.

3. Todos os tipos na secção GH («Resíduos de materiais plásticos sob a forma sólida») excepto:

GH 014	ex 3915 90	Polímeros ou copolímeros (tereftaloto de polietileno).
--------	------------	--------------------------------------------------------

4. Na secção GJ («Resíduos de materiais têxteis»):

GJ 130	ex 6310	Trapos, cordéis, cordas e cabos de matérias têxteis, em forma de desperdícios ou de artefactos inutilizados
GJ 132	ex 6310 90	— Outros.

#### INDONÉSIA

Todos os tipos do anexo II, excepto os resíduos incluídos na lista do anexo D.

#### JAMAICA

1. Todos os tipos na secção GC («Outros resíduos que contenham metais»).
2. Todos os tipos na secção GG («Outros resíduos constituídos principalmente por substâncias inorgânicas que possam conter metais e matérias orgânicas»).
3. Todos os tipos na secção GH («Resíduos de materiais plásticos sob a forma sólida»).
4. Todos os tipos na secção GK («Resíduos de borracha»).
5. Todos os tipos na secção GM («Resíduos provenientes da indústria alimentar e agro-alimentar»).
6. Todos os tipos na secção GN («Resíduos provenientes das operações de curtimenta e de preparação e utilização das peles»).
7. Todos os tipos na secção GO («Outros resíduos constituídos principalmente por substâncias inorgânicas que possam conter metais e matérias orgânicas»).

#### LITUÂNIA

1. Na secção GA [«Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão <sup>(1)</sup>»]:

a) Os seguintes desperdícios, resíduos e sucatas de metais não ferrosos e das respectivas ligas:

GA 130	7503 00	Desperdícios, resíduos e sucata de níquel
GA 150	7802 00	Desperdícios, resíduos e sucata de chumbo
GA 190	ex 8102 91	Desperdícios, resíduos e sucata de tungsténio
GA 200	ex 8103 10	Desperdícios, resíduos e sucata de tântalo
GA 210	8104 20	Desperdícios, resíduos e sucata de magnésio (excepto os resíduos incluídos na lista AA 190) (*)
GA 220	ex 8105 10	Desperdícios, resíduos e sucata de cobalto
GA 240	ex 8107 10	Desperdícios, resíduos e sucata de cádmio
GA 270	ex 8110 00	Desperdícios, resíduos e sucata de antimónio
GA 290	ex 8112 11	Desperdícios, resíduos e sucata de berílio
GA 300	ex 8112 20	Desperdícios, resíduos e sucata de crómio
GA 320	ex 8112 40	Desperdícios, resíduos e sucata de vanádio
GA 400	ex 2804 90	Desperdícios, resíduos e sucata de selénio
GA 410	ex 2804 50	Desperdícios, resíduos e sucata de telúrio.

(\*) Ver anexo III da Decisão 98/368/CE.

<sup>(1)</sup> «Não susceptíveis de dispersão» não inclui qualquer tipo de pó, lamas, poeiras ou matérias sólidas que contenham resíduos líquidos perigosos.

## 2. Na secção GC («Outros resíduos que contenham metais»):

GC 040		Salvados (veículos) esvaziados de quaisquer líquidos
GC 050		Catalizadores de <i>cracking</i> catalítico em meio líquido (por exemplo, óxido de alumínio, zeólitos)
GC 060		Catalizadores usados que contenham metais, nomeadamente: — Metais preciosos, por exemplo: ouro, prata — Metais incluídos no grupo da platina: ruténio, ródio paládio, ósmio, irídio, platina — Metais de transição: escândio, vanádio, manganês, cobalto, cobre, ítrio, nióbio, háfnio, tungsténio, titânio, crómio, ferro, níquel, zinco, zircónio molibdénio, tântalo, rénio — Lantânidos (metais de terras raras): lantânio, praseodímio, samário, gadolínio, disprósio, érbio, itérbio, cério, neodímio, európio, térbio, hólmio, túlio, lutécio
GC 070	ex 2619 00	Escórias provenientes da fabricação de ferro ou de aço-carbono (incluindo aço fracamente ligado) excluindo as escórias produzidas especificamente para satisfazer os requisitos e normas nacionais e internacionais pertinentes (*).

(\*) Esta posição inclui as escórias utilizadas na obtenção de dióxido de titânio e de vanádio.

## 3. Na secção GD («Resíduos provenientes de explorações mineiras que não se encontrem na forma dispersiva»):

GD 040	ex 2529 30	Resíduos de leucite, nefelina e nefelina-sienite
GD 050	ex 2529 10	Resíduos de feldspato
GD 060	ex 2529 21	Resíduos de espatoflúor.
	ex 2529 22	

## 4. Na secção GG («Outros resíduos constituídos principalmente por substâncias inorgânicas que possam conter metais e matérias orgânicas»):

GG 010		Sulfato de cálcio parcialmente refinado proveniente da dessulfuração de gases de combustão
GG 040	ex 2621	Cinzas volantes provenientes de centrais eléctricas a carvão
GG 050		Âodos usados de coque de petróleo e/ou betume de petróleo
GG 060	ex 2803	Carvão activado usado provenientes do tratamento de água potável e da indústria alimentar e da produção de vitaminas
GG 080	ex 2621 00	Escórias provenientes da produção de cobre, quimicamente estabilizadas, contendo uma quantidade importante de ferro (superior a 20 %) e tratadas em conformidade com as especificações industriais (ou seja, DIN 4301 e DIN 8201), destinadas principalmente à construção e às aplicações abrasivas
GG 090		Enxofre sob a forma sólida
GG 120		Cloretos de sódio, de cálcio e de potássio
GG 140		Detritos de betão.

## 5. Todos os tipos na secção GH («Resíduos de materiais plásticos sob a forma sólida») excepto

GH 011	ex 3915 10	— Polímeros de etileno.
--------	------------	-------------------------

## 6. Todos os tipos incluídos na secção GK («Resíduos de borracha»).

## 7. Na secção GO («Outros resíduos constituídos principalmente por substâncias inorgânicas que possam conter metais e matérias orgânicas»):

GO 040		Resíduos de suportes fotográficos e de películas fotográficas que não contenham prata.
--------	--	----------------------------------------------------------------------------------------

## MADAGÁSCAR

Todos os tipos do anexo II, excepto os resíduos incluídos na lista do anexo D.

## MALÁSIA

Todos os tipos do anexo II, excepto os resíduos incluídos na lista do anexo D.

## MALTA

Todos os tipos do anexo II.

## ILHA MAURÍCIA

Todos os tipos do anexo II.

## NIGÉRIA

Todos os tipos na secção GH («Resíduos de materiais plásticos sob a forma sólida»).

## RÚSSIA

1. Na secção GA («Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão <sup>(1)</sup>):

a) Os seguintes desperdícios, resíduos e sucatas de metais não ferrosos e das respectivas ligas:

GA 150	7802 00	Desperdícios, resíduos e sucata de chumbo
GA 160	7902 00	Desperdícios, resíduos e sucata de zinco
GA 170	8002 00	Desperdícios, resíduos e sucata de estanho
GA 180	ex 8101 91	Desperdícios, resíduos e sucata de tungsténio
GA 190	ex 8102 91	Desperdícios, resíduos e sucata molibdénio
GA 200	ex 8103 10	Desperdícios, resíduos e sucata de tântalo
GA 210	8104 20	Desperdícios, resíduos e sucata de magnésio (excepto os resíduos incluídos na lista AA 190) (*)
GA 220	ex 8105 10	Desperdícios, resíduos e sucata de cobalto
GA 230	ex 8106 00	Desperdícios, resíduos e sucata de bismuto
GA 240	ex 8107 10	Desperdícios, resíduos e sucata de cádmio
GA 250	ex 8108 10	Desperdícios, resíduos e sucata de titânio
GA 260	ex 8109 10	Desperdícios, resíduos e sucata de zircónio
GA 270	ex 8110 00	Desperdícios, resíduos e sucata de antimónio
GA 280	ex 8111 00	Desperdícios, resíduos e sucata de manganês
GA 290	ex 8112 11	Desperdícios, resíduos e sucata de berílio
GA 300	ex 8112 20	Desperdícios, resíduos e sucata de crómio
GA 310	ex 8112 30	Desperdícios, resíduos e sucata de germânio
GA 320	ex 8112 40	Desperdícios, resíduos e sucata de vanádio
	ex 8112 91	Desperdícios, resíduos e sucata de:
GA 330		— Háfnio
GA 340		— Índio
GA 350		— Nióbio
GA 400	ex 2804 90	Desperdícios, resíduos e sucata de selénio
GA 410	ex 2804 50	Desperdícios, resíduos e sucata de telúrio.

(\*) Esta posição inclui as escórias utilizadas na obtenção de dióxido de titânio e de vanádio.

2. Na secção GB («Outros resíduos que contenham metais, provenientes da fusão, da fundição e da refinação de metais»):

GB 010	2620 11	Mates de galvanização
GB 025		— Resíduos provenientes da escumação do zinco.

<sup>(1)</sup> «Não susceptíveis de dispersão» não inclui qualquer tipo de pó, lamas, poeiras ou matérias sólidas que contenham resíduos líquidos perigosos.

## 3. Na secção GC («Outros resíduos que contenham metais»):

GC 030	ex 8908 00	Navios e outras estruturas flutuantes a desmantelar, devidamente esvaziados de quaisquer cargas e materiais utilizados para o seu funcionamento que possam ter sido classificadas perigosas
GC 070	ex 2619 00	Escórias provenientes da produção de ferro ou de aço-carbono (incluindo aço fracamente ligado) excluindo as escórias produzidas especificamente para satisfazer os requisitos e normas nacionais e internacionais pertinentes (*).

(\*). Esta posição inclui as escórias utilizadas na obtenção de dióxido de titânio e de vanádio.

## 4. Na secção GD («Resíduos provenientes de explorações mineiras que não se encontrem na forma dispersiva»):

GD 020	ex 2514 00	Resíduos de ardósia, mesmo desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio
GD 030	2525 30	Resíduos de mica
GD 070	ex 2811 22	Resíduos de silício, sob a forma sólida, excluindo os utilizados para operações de fundição.

## 5. Na secção GG («Outros resíduos constituídos principalmente por substâncias inorgânicas que possam conter metais e matérias orgânicas»):

GG 030	ex 2621	Cinzas pesadas e escórias provenientes de centrais eléctricas a carvão
GG 040	ex 2621	Cinzas volantes provenientes de centrais eléctricas a carvão
GG 060	ex 2803	Carvão activado usado provenientes do tratamento de água potável e da indústria alimentar e da produção de vitaminas
GG 110	ex 2621 00	Lamas vermelhas neutralizadas provenientes da produção de alumina.

## 6. Todos os tipos na secção GH («Resíduos de materiais plásticos sob a forma sólida»).

## 7. Na secção GJ («Resíduos de materiais têxteis»):

GJ 110	5505	Resíduos de fibras sintéticas ou artificiais (incluindo os da penteação, os de fios e os fiapos):
GJ 111	5505 10	— de fibras sintéticas
GJ 112	5505 20	— de fibras artificiais.

## 8. Todos os tipos incluídos na secção GK («Resíduos de borracha»).

## 9. Na secção GM («Resíduos provenientes da indústria alimentar e agro-alimentar»):

GM 090	1522	Dégras, resíduos provenientes do tratamento das matérias gordas ou das ceras animais ou vegetais
GM 100	0506 90	Resíduos de ossos e de núcleos córneos, em bruto, desengordurados, simplesmente preparados (mas não cortados em forma determinada), acidulados ou degelatinados
GM 110	ex 0511 91	Resíduos de peixes.

## 10. Na secção GN («Resíduos provenientes das operações de curtimenta e de preparação e utilização das peles»):

GN 010	ex 0502 00	Resíduos de cerdas de porco ou javali, de pelos de texugo e de outros pelos para escovas, pincéis e artigos semelhantes
GN 020	ex 0503 00	Crinas e seus desperdícios, mesmo em mantas, com ou sem suporte
GN 030	ex 0505 90	Resíduos de peles e outras partes de aves com as suas penas ou penugem, de penas e partes de penas (mesmo aparadas), de penugem em bruto ou simplesmente limpos, desinfectados ou preparados tendo em vista a sua conservação.

## 11. Na secção GO («Outros resíduos constituídos principalmente por substâncias inorgânicas que possam conter metais e matérias orgânicas»):

GO 010	ex 0501	Resíduos de cabelo humano.
--------	---------	----------------------------

## SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

## 1. Na secção GJ («Resíduos de materiais têxteis»):

GJ 120	6309 00	Artefactos de matérias têxteis, calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, usados
GJ 130	ex 6310	Trapos, cordéis, cordas e cabos de matérias têxteis, em forma de desperdícios ou de artefactos inutilizados
GJ 131	ex 6310 10	— Escolhidos
GJ 132	ex 6310 90	— Outros.

## SINGAPURA

1. Na secção GA («Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão <sup>(1)</sup>):
  - a) Os seguintes desperdícios, resíduos e sucatas de metais não ferrosos e das respectivas ligas:  
GA 150      7802 00    Desperdícios, resíduos e sucata de chumbo.
2. Na secção GH («Resíduos de materiais plásticos sob a forma sólida»):  
Os seguintes resíduos, desperdícios e aparas de materiais plásticos:  
GH 013      ex 3915 30    Resíduos de polímeros de cloreto de vinilo.

## ESLOVÁQUIA

Todos os tipos do anexo II, excepto os resíduos incluídos na lista do anexo D.

## TOGO

Todos os tipos do anexo II.

## TRINDADE E TOBAGO

Todos os tipos do anexo II.

## UCRÂNIA

Todos os tipos do anexo II.

## ZÂMBIA

Todos os tipos do anexo II, excepto os resíduos incluídos na lista do anexo D.

---

<sup>(1)</sup> «Não susceptíveis de dispersão» não inclui qualquer tipo de pó, lamas, poeiras ou matérias sólidas que contenham resíduos líquidos perigosos.

## ANEXO C

Na lista abaixo figuram os países relativamente aos quais as transferências de certas categorias de resíduos das listas do anexo II (a lista «verde») do Regulamento (CEE) n.º 259/93, devem ser efectuadas segundo o procedimento de controlo estabelecido no artigo 15.º do referido regulamento. São, de igual modo, apresentadas as categorias de resíduos abrangidas que figuram na lista do anexo II.

## BIELORRÚSSIA

Todos os tipos do anexo I.

## LITUÂNIA

Todos os tipos do anexo II.

## FILIPINAS

1. Na secção GA «Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão <sup>(1)</sup>».
2. Na secção GB («Resíduos que contenham metais, provenientes da fusão, da fundição e da refinação de metais»):
 

GB 010	2620 11	Mates de galvanização
GB 020		Cinzas e escórias de zinco:
GB 021		— Mates de superfície da galvanização (> 90 % Zn)
GB 022		— Mates de fundo da galvanização (> 92 % Zn)
GB 023		— Escórias de fundição sob pressão (> 85 % Zn)
GB 024		— Escórias da galvanização a quente (processo descontínuo) (> 92 % Zn)
GB 025		— Resíduos provenientes da escumação do zinco
GB 030		Resíduos provenientes da escumação do alumínio
GB 040	ex 2620 90	Escórias provenientes do tratamento de metais preciosos e do cobre, destinadas a uma valorização ulterior
GB 050	ex 2620 90	Tântalo contendo escórias de estanho com um teor de estanho inferior a 0,5 %
3. Na secção GC («Outros resíduos que contenham metais»):
 

GC 020	Resíduos electrónicos (por exemplo circuitos impressos, componentes electrónicos, cabos, etc.) e componentes electrónicos recuperados dos tipos utilizados para a recuperação de metais comuns ou preciosos.
--------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------
4. Todos os tipos na secção GH («Resíduos de materiais plásticos sob a forma sólida»).

## ROMÉLIA

Todos os tipos do anexo II.

## TAIWAN

Na secção GA «Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão <sup>(1)</sup>»: Os seguintes desperdícios, resíduos e sucata de metais não ferrosos e das respectivas ligas:

GA 150	7802 00	Desperdícios, resíduos e sucata de chumbo
GA 240	ex 8107 10	Desperdícios, resíduos e sucata de cádmio
GA 300	ex 8112 20	Desperdícios, resíduos e sucata de crómio.

## URUGUAI

Todos os tipos do anexo II.

<sup>(1)</sup> «Não susceptíveis de dispersão» não inclui qualquer tipo de pó, lamas, poeiras ou matérias sólidas que contenham resíduos líquidos perigosos.

## ANEXO D

Na lista abaixo figuram os países relativamente aos quais as transferências de certas categorias de resíduos incluídos na lista do anexo II (a lista «verde») do Regulamento (CEE) n.º 259/93, serão aceites a partir da CE sem recurso a qualquer tipo de procedimento de controlo previsto no regulamento. As transferências desses resíduos para os países referidos poderão prosseguir em condições idênticas às aplicáveis às transacções comerciais. São de igual modo apresentadas as categorias de resíduos abrangidas que figuram na lista do anexo II.

## ALBÂNIA

1. Na secção GA («Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão<sup>(1)</sup>):
  - a) Os seguintes resíduos e sucatas de ferro e aço:
 

GA 040	7204 10	Desperdícios, resíduos e sucata de ferro fundido
GA 050	7204 21	Desperdícios, resíduos e sucata de aços inoxidáveis
GA 060	7204 29	Desperdícios, resíduos e sucata de outras ligas de aço
GA 070	7204 30	Desperdícios, resíduos e sucata de ferro ou aço estanhados
GA 080	7204 41	Resíduos do torno e da fresa, aparas, lascas (meulures), pó de serra, limalha e desperdícios da estampagem ou do corte, mesmo em fardos
GA 090	7204 49	Outros desperdícios, resíduos e sucatas ferrosos
GA 100	7204 50	Resíduos em lingotes
GA 110	ex 7302 10	Carris de ferro e de aço usados.
  - b) Os seguintes desperdícios, resíduos e sucatas de metais não ferrosos e das respectivas ligas:
 

GA 120	7404 00	Desperdícios, resíduos e sucata de cobre
GA 150	7802 00	Desperdícios, resíduos e sucata de chumbo
GA 160	7902 00	Desperdícios, resíduos e sucata de zinco
GA 170	8002 00	Desperdícios, resíduos e sucata de estanho.
2. Todos os tipos incluídos na secção GB («Outros resíduos que contenham metais, provenientes da fusão, da fundição e da refinação de metais»).
3. Todos os tipos incluídos na secção GE («Resíduos de vidro sob forma não susceptível de dispersão»).
4. Na secção GG («Outros resíduos constituídos principalmente por substâncias inorgânicas que possam conter metais e matérias orgânicas»):
 

GG 080	ex 2621 00	Escórias provenientes da produção do cobre, quimicamente estabilizadas, contendo uma quantidade importante de ferro (superior a 20 %) e tratadas em conformidade com as especificações industriais (ou seja, DIN 4301 e DIN 8201), destinadas principalmente à construção e às aplicações abrasivas.
--------	------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------
5. Todos os tipos na secção GI («Resíduos de papel, cartão e produtos papéis»).
6. Na secção GJ («Resíduos de materiais têxteis»):
 

GJ 020	5103	Resíduos da penteação de lã ou de pêlos finos incluindo os resíduos de fios mas excluindo os fiapos
GJ 021	5103 10	— Resíduos de penteação de lã ou de pêlos finos
GJ 022	5103 20	— Outros resíduos de lã ou de pêlos finos
GJ 023	5103 30	— Resíduos de pêlos grosseiros
GJ 030	5202	Resíduos de algodão (incluindo os resíduos de fios e os fiapos)
GJ 031	5202 10	— Resíduos de fios (incluindo os resíduos de fios e os fiapos)
GJ 032	5202 91	— De fiapos
GJ 033	5202 99	— Outros.

## ANGOLA

1. Todos os tipos na secção GA («Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão<sup>(1)</sup>»).
2. Todos os tipos incluídos na secção GE («Resíduos de vidro sob forma não susceptível de dispersão»).
3. Todos os tipos na secção GI («Resíduos de papel, cartão e produtos papéis»).
4. Todos os tipos na secção GJ («Resíduos de materiais têxteis»).
5. Todos os tipos incluídos na secção GK («Resíduos de borracha»).

<sup>(1)</sup> «Não susceptíveis de dispersão» não inclui qualquer tipo de pó, lamas, poeiras ou matérias sólidas que contenham resíduos líquidos perigosos.

## BENIM

Todos os tipos de anexo II.

## BRASIL

1. Na secção GA («Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão <sup>(1)</sup>):

a) Os seguintes resíduos e sucatas de ferro e aço:

GA 040	7204 10	Desperdícios, resíduos e sucata de ferro fundido
GA 050	7204 21	Desperdícios, resíduos e sucata de aços inoxidáveis
GA 060	7204 29	Desperdícios, resíduos e sucata de outras ligas de aço
GA 070	7204 30	Desperdícios, resíduos e sucata de ferro ou aço estanhados
GA 080	7204 41	Resíduos do torno e da fresa, aparas, lascas (meulures) pó de serra, limalha e desperdícios da estampagem ou do corte, mesmo em fardos
GA 090	7204 49	Outros desperdícios, resíduos e sucatas ferrosos
GA 100	7204 50	Resíduos em lingotes.

b) Os seguintes desperdícios, resíduos e sucatas de metais não ferrosos e das respectivas ligas:

GA 120	7404 00	Desperdícios, resíduos e sucata de cobre
GA 140	7602 00	Desperdícios, resíduos e sucata de alumínio
GA 210	8104 20	Desperdícios, resíduos e sucata de magnésio (excepto os resíduos incluídos na lista AA 190) (*)

(\*) Ver anexo III da Decisão 98/368/CE.

## BULGÁRIA

Todos os tipos na secção GI («Resíduos de papel, cartão e produtos papeteiros»).

## BURQUINA FASO

Todos os tipos incluídos na secção GA («Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão»).

## CAMARÕES

1. Na secção GA («Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão <sup>(1)</sup>):

a) Os resíduos e desperdícios dos seguintes metais preciosos e suas ligas:

GA 010	ex 7112 10	De ouro
GA 020	ex 7112 20	Platina (o termo «platina» engloba a platina, o irídio, o ósmio, o pádadio, o ródio e o ruténio)
GA 030	ex 7112 90	De outros metais preciosos, por exemplo a prata.

N.B.: Exclui-se explicitamente o mercúrio contaminante dos referidos metais e das suas ligas e amálgamas.

b) Os seguintes resíduos e sucatas de ferro e aço:

GA 040	7204 10	Desperdícios, resíduos e sucata de ferro fundido
GA 050	7204 21	Desperdícios, resíduos e sucata de aços inoxidáveis
GA 060	7204 29	Desperdícios, resíduos e sucata de outras ligas de aço
GA 070	7204 30	Desperdícios, resíduos e sucata de ferro ou aço estanhados
GA 080	7204 41	Resíduos do torno e da fresa, aparas, lascas (meulures) pó de serra, limalha e desperdícios da estampagem ou do corte, mesmo em fardos
GA 090	7204 49	Outros desperdícios, resíduos e sucatas ferrosos
GA 100	7204 50	Resíduos em lingotes
GA 110	ex 7302 10	Carris de ferro e de aço usados
GA 120	7204 00	Desperdícios, resíduos e sucata de cobre
GA 130	7503 00	Desperdícios, resíduos e sucata de níquel
GA 150	7802 00	Desperdícios, resíduos e sucata de chumbo
GA 160	7902 00	Desperdícios, resíduos e sucata de zinco
GA 170	8002 00	Desperdícios, resíduos e sucata de estanho

<sup>(1)</sup> «Não susceptíveis de dispersão» não inclui qualquer tipo de pó, lamas, poeiras ou matérias sólidas que contenham resíduos líquidos perigosos.

GA 210	8104 20	Desperdícios, resíduos e sucata de magnésio (excepto os resíduos incluídos na lista AA 190) (*)
GA 220	ex 8105 10	Desperdícios, resíduos e sucata de cobalto
GA 280	ex 8111 00	Desperdícios, resíduos e sucata de manganês
GA 300	ex 8112 20	Desperdícios, resíduos e sucata de crómio.

(\*) Ver anexo III de Decisão 98/368/CE.

2. Na secção GB («Outros resíduos que contenham metais, provenientes da fusão, da fundição e da refinação de metais»):

GB 050 ex 2620 90 Tântalo contendo escórias de estanho com um teor de estanho inferior a 0,5 %.

3. Na secção GC («Outros resíduos que contenham metais»):

GC 030 ex 8908 00 Navios e outras estruturas flutuantes a desmantelar, devidamente esvaziados de quaisquer cargas e materiais provenientes do seu funcionamento que possam ter sido classificadas perigosas

GC 040 Salvados (veículos) esvaziados de quaisquer líquidos.

4. Na secção GE («Resíduos de vidro sob forma não susceptível de dispersão»):

GE 010 ex 7001 00 Cacos, fragmentos e outros desperdícios e resíduos de vidro, com excepção do vidro proveniente de tubos catódicos e outros vidros activados.

5. Na secção GF («Resíduos cerâmicos sob forma não susceptível de dispersão»):

GF 010 Resíduos de produtos cerâmicos obtidos por cozedura depois de previamente enformados ou trabalhados, incluindo os recipientes cerâmicos (antes e/ou depois de utilizados).

6. Na secção GH («Resíduos de materiais plásticos sob a forma sólida»):

GH 010 3915 Os seguintes resíduos, desperdícios e aparas de materiais plásticos:

GH 011 ex 3915 10 — Resíduos de polímeros de etileno

GH 012 ex 3915 20 — Resíduos de polímeros de estireno

GH 013 ex 3915 30 — Resíduos de polímeros de cloreto de vinilo.

7. Todos os tipos incluídos na secção GI («Resíduos de papel, cartão e produtos papéis»):

8. Na secção GJ («Resíduos de materiais têxteis»):

GJ 010 5003 Resíduos de seda (incluindo os casulos de bichos-da-seda impróprios para dobar, os desperdícios de fios e os fiapos):

GJ 011 5003 10 — Não cardados nem penteados

GJ 012 5003 90 — Outros

GJ 020 5103 Resíduos de lã ou de pelos finos ou grosseiros, incluindo os resíduos de fios e excluindo os fiapos

GJ 021 5103 10 — Resíduos da penteação de lã ou de pêlos finos

GJ 022 5103 20 — Outros resíduos de lã ou de pêlos finos

GJ 023 5103 30 — Resíduos de pêlos grosseiros

GJ 030 5202 Resíduos de algodão (incluindo os resíduos de fios e os fiapos)

GJ 031 5202 10 — Resíduos de fios (incluindo os resíduos de fios e os fiapos)

GJ 032 5202 91 — De fiapos

GJ 033 5202 99 — Outros

GJ 090 ex 5305 29 Estopas e resíduos (incluindo os resíduos de fios e fiapos) de abacá (cânhamo de Manila ou *Musa textilis* Nee)

GJ 110 5505 Resíduos de fibras sintéticas ou artificiais (incluindo os da penteação, os de fios e os fiapos)

GJ 111 5505 10 — De fibras sintéticas

GJ 112 5505 20 — De fibras artificiais

- |        |            |                                                                                                             |
|--------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| GJ 120 | 6309 00    | Artefactos de matérias têxteis, calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, usados                     |
|        |            | Trapos, cordéis, cordas e cabos de matérias têxteis, em forma de desperdícios ou de artefactos inutilizados |
| GJ 131 | ex 6310 10 | — Escolhidos                                                                                                |
| GJ 132 | ex 6310 90 | — Outros                                                                                                    |
9. Na secção GK («Resíduos de borracha»):
- |        |         |                     |
|--------|---------|---------------------|
| GK 020 | 4012 20 | Pneumáticos usados. |
|--------|---------|---------------------|
10. Todos os tipos incluídos na secção GL («Resíduos de cortiça e madeira não tratados»).
11. Na secção GM («Resíduos provenientes da indústria alimentar e agro-alimentar»):
- |        |         |                                                                                                                                                                                                     |
|--------|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| GM 080 | ex 2308 | Matérias vegetais e desperdícios vegetais, resíduos e subprodutos vegetais, mesmo em pellets, dos tipos utilizados na alimentação de animais, não especificados nem compreendidos noutras posições. |
|--------|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## REPÚBLICA CENTRO-AFRICANA

Todos os tipos do anexo II.

## CHADE

Todos os tipos do anexo II.

## CHILE

Todos os tipos do anexo II.

## CHINA

Inspecção obrigatória dos resíduos pelo CCIC (China National Import and Export Commodities Inspection Corporation) antes do seu embarque

1. Na secção GA («Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão <sup>(1)</sup>»):
- a) Os seguintes resíduos e sucatas de ferro e aço:
- |        |         |                                                                                                                                         |
|--------|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| GA 040 | 7204 10 | Desperdícios, resíduos e sucata de ferro fundido                                                                                        |
| GA 050 | 7204 21 | Desperdícios, resíduos e sucata de aços inoxidáveis                                                                                     |
| GA 060 | 7204 29 | Desperdícios, resíduos e sucata de outras ligas de aço                                                                                  |
| GA 070 | 7204 30 | Desperdícios, resíduos e sucata de ferro ou aço estanhados                                                                              |
| GA 080 | 7204 41 | Resíduos do torno e da fresa, aparas, lascas (meulures), pó de serra, limalha e desperdícios da estampagem ou do corte, mesmo em fardos |
| GA 090 | 7204 49 | Outros desperdícios, resíduos e sucata de ferrosos                                                                                      |
| GA 100 | 7204 50 | Resíduos em lingotes                                                                                                                    |
- b) Os seguintes desperdícios, resíduos e sucatas de metais não ferrosos e das respectivas ligas:
- |        |            |                                             |
|--------|------------|---------------------------------------------|
| GA 120 | 7404 00    | Desperdícios, resíduos e sucata de cobre    |
| GA 130 | 7503 00    | Desperdícios, resíduos e sucata de níquel   |
| GA 140 | 7620 00    | Desperdícios, resíduos e sucata de alumínio |
| GA 160 | 7902 00    | Desperdícios, resíduos e sucata de zinco    |
| GA 170 | 8002 00    | Desperdícios, resíduos e sucata de estanho  |
| GA 200 | ex 8103 10 | Desperdícios, resíduos e sucata de tântalo. |
2. Na secção GC («Outros resíduos que contenham metais»):
- |        |            |                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| GC 010 |            | Montagens eléctricas constituídas apenas por metais ou suas ligas                                                                                                                                                                    |
| GC 020 |            | Resíduos electrónicos (por exemplo circuitos impressos, componentes electrónicos, cabos, etc.) e componentes electrónicos recuperados dos tipos utilizados para a recuperação de metais comuns ou preciosos                          |
| GC 030 | ex 8908 00 | Navios e outras estruturas flutuantes a desmantelar, devidamente esvaziados de quaisquer cargas e materiais utilizados para o seu funcionamento que possam ter sido classificadas perigosas                                          |
| GC 070 | ex 2619    | Escórias provenientes da fabricação do ferro ou de aço-carbono (incluindo aço fracamente ligado) excluindo as escórias produzidas especificamente para satisfazer os requisitos e normas nacionais e internacionais pertinentes (*). |

(\*) Esta posição inclui as escórias utilizadas na obtenção de dióxido de titânio e de vanádio.

<sup>(1)</sup> «Não susceptíveis de dispersão» não inclui qualquer tipo de pó, lamas, poeiras ou matérias sólidas que contenham resíduos líquidos perigosos.

3. Todos os tipos na secção GI («Resíduos de papel, cartão e produtos papéis»).
4. Na secção GJ («Resíduos de materiais têxteis»):
 

GJ 031	5202 10	— Resíduos de fios (incluindo os resíduos de fios e os fiapos)
GJ 033	5202 99	— Outros.
5. Todos os tipos incluídos na secção GL («Resíduos de cortiça e madeira não tratados»).
6. Na secção GM («Resíduos provenientes da indústria alimentar e agro-alimentar»):
 

GM 100	0506 90	Resíduos de ossos e de núcleos córneos, em bruto, desengordurados, simplesmente preparados (mas não cortados em forma determinada), acidulados ou degelatinados.
--------	---------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

## COMORES

Na secção GJ («Resíduos de materiais têxteis»):

- |        |         |                                                                         |
|--------|---------|-------------------------------------------------------------------------|
| GJ 120 | 6309 00 | Artefactos de matérias têxteis, e artefactos de uso semelhante, usados. |
|--------|---------|-------------------------------------------------------------------------|

## CONGO

Todos os tipos do anexo II.

## REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO

Todos os tipos do anexo II.

## CROÁCIA

Todos os tipos do anexo II.

## CUBA

Todos os tipos do anexo II, excepto os resíduos incluídos na lista do anexo B.

## CHIPRE

1. Na secção GA («Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão <sup>(1)</sup>»):
  - a) Os resíduos e desperdícios dos seguintes metais preciosos e suas ligas:
 

GA 010	ex 7112 10	De ouro
GA 020	ex 7112 20	Platina (o termo «platina» engloba a platina, o irídio, o ósmio, o paládio, o ródio e o ruténio)
GA 030	ex 7112 90	De outros metais preciosos, por exemplo a prata.

NB: Exclui-se explicitamente o mercúrio contaminante dos referidos metais e das suas ligas e amálgamas.
  - b) Os seguintes resíduos e sucatas de ferro e aço:
 

GA 040	7204 10	Desperdícios, resíduos e sucata de ferro fundido
GA 050	7204 21	Desperdícios, resíduos e sucata de aços inoxidáveis
GA 060	7204 29	Desperdícios, resíduos e sucata de outras ligas de aço
GA 070	7204 30	Desperdícios, resíduos e sucata de ferro ou aço estanhados
GA 080	7204 41	Resíduos do torno e da fresa, aparas, lascas (meulures), pó de serra, limalha e desperdícios da estampagem ou do corte, mesmo em fardos
GA 090	7204 49	Outros desperdícios, resíduos e sucatas ferrosos
GA 100	7204 50	Resíduos em lingotes
GA 110	ex 7302 10	Carris de ferro e de aço usados.
  - c) Os seguintes desperdícios, resíduos e sucatas de metais não ferrosos e das respectivas ligas:
 

GA 140	7602 00	Desperdícios, resíduos e sucata de alumínio.
--------	---------	----------------------------------------------

<sup>(1)</sup> «Não susceptíveis de dispersão» não inclui qualquer tipo de pó, lamas, poeiras ou matérias sólidas que contenham resíduos líquidos perigosos.

2. Na secção GK («Resíduos de borracha»):

GK 010	4004 00	Resíduos, desperdícios e aparas de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos.
--------	---------	-------------------------------------------------------------------------------------------------

3. Na secção GM («Resíduos provenientes da indústria alimentar e agro-alimentar»):

GM 080	ex 2308 00	Matérias vegetais e desperdícios vegetais, resíduos e subprodutos vegetais, mesmo em pellets, dos tipos utilizados na alimentação de animais, não especificados nem compreendidos noutras posições
GM 100	0506 90	Resíduos de ossos e de núcleos córneos, em bruto, desengordurados, simplesmente preparados (mas não cortados em forma determinada), acidulados ou degelatinados
GM 110	ex 0511 91	Resíduos de peixes.

#### EGIPTO

1. Todos os tipos na secção GA («Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão <sup>(1)</sup>»).
2. Todos os tipos na secção GI («Resíduos de papel, cartão e produtos papéis»).
3. Todos os tipos incluídos na secção GJ («Resíduos de materiais têxteis»).

#### ESTÓNIA

Todos os tipos do anexo II, excepto os resíduos incluídos na lista do anexo B.

#### GÂMBIA

Na secção GJ («Resíduos de materiais têxteis»):

GJ 120	6309 00	Artefactos de matérias têxteis, calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, usados.
--------	---------	------------------------------------------------------------------------------------------

#### GEÓRGIA

Todos os tipos do anexo II.

#### GRANADA

Na secção GK («Resíduos de borracha»):

GK 020	4012 20	Pneumáticos usados.
--------	---------	---------------------

#### HONG KONG

Todos os tipos do anexo II.

#### ÍNDIA

Todos os tipos de anexo II, excepto os resíduos incluídos na lista do anexo B.

<sup>(1)</sup> «Não susceptíveis de dispersão» não inclui qualquer tipo de pó, lamas, poeiras ou matérias sólidas que contenham resíduos líquidos perigosos.

## INDONÉSIA

1. Na secção GA («Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão <sup>(1)</sup>»).

Os seguintes resíduos e sucatas de ferro e aço:

GA 040	7204 10	Desperdícios, resíduos e sucata de ferro fundido
GA 050	7204 21	Desperdícios, resíduos e sucata de aços inoxidáveis
GA 060	7204 29	Desperdícios, resíduos e sucata de outras ligas de aço
GA 070	7204 30	Desperdícios, resíduos e sucata de ferro ou aço estanhados.

2. Todos os tipos na secção GI («Resíduos de papel, cartão e produtos papéis»).

3. Na secção GJ («Resíduos de materiais têxteis»):

GJ 010	5003	Resíduos de seda (incluindo os casulos de bichos-da-seda impróprios para dobar, os desperdícios de fios e os fiapos)
GJ 012	5003 90	— Outros
GJ 020	5103	Resíduos de lã ou de pelos finos ou grosseiros, incluindo os resíduos de fios e excluindo os fiapos
GJ 021	5103 10	— Resíduos da penteação de lã ou de pêlos finos
GJ 022	5103 20	— Outros resíduos de lã ou de pêlos finos
GJ 030	5202	Resíduos de algodão (incluindo os resíduos de fios e os fiapos)
GJ 031	5202 10	— Resíduos de fios (incluindo os resíduos de fios e os fiapos)

## ISRAEL

Todos os tipos do anexo II.

## JORDÂNIA

Todos os tipos do anexo II.

## QUÊNIA

Todos os tipos do anexo II.

## KUWAIT

Na secção GH («Resíduos de materiais plásticos sob a forma sólida»):

Os seguintes resíduos, desperdícios e aparas de materiais plásticos:

GH 011	ex 3915 10	— Polímeros de etileno
--------	------------	------------------------

## LÍBANO

Na secção GJ («Resíduos de materiais têxteis»):

GJ 120	6309 00	Artefactos de matérias têxteis, calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, usados
--------	---------	-----------------------------------------------------------------------------------------

## LISTENSTAIN

Todos os tipos do anexo II.

## LITUÂNIA

Todos os tipos de anexo II, excepto os resíduos incluídos na lista do anexo B.

<sup>(1)</sup> «Não susceptíveis de dispersão» não inclui qualquer tipo de pó, lamas, poeiras ou matérias sólidas que contenham resíduos líquidos perigosos.

## MADAGÁSCAR

1. Na secção GA («Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão <sup>(1)</sup>):

## a) Os seguintes desperdícios, resíduos e sucatas de ferro e de aço:

GA 060	7204 29	Desperdícios, resíduos e sucata de outras ligas de aço
GA 080	7204 41	Resíduos do torno e da fresa, aparas, lascas (meulures), pó de serra, limalha e desperdícios da estampagem ou do corte, mesmo em fardos
GA 090	7204 49	Outros desperdícios, resíduos e sucatas ferrosos
GA 110	ex 7302 10	Carris de ferro e de aço usados.

## b) Os seguintes desperdícios, resíduos e sucatas de metais não ferrosos e das respectivas ligas:

GA 140	7602 00	Desperdícios, resíduos e sucata de alumínio
GA 230	ex 8106 00	Desperdícios, resíduos e sucata de bismuto
GA 270	ex 8110 00	Desperdícios, resíduos e sucata de antimónio
GA 280	ex 8111 00	Desperdícios, resíduos e sucata de manganês.

## 2. Na secção GC («Outros resíduos que contenham metais»):

GC 030	ex 8908 00	Navios e outras estruturas flutuantes a desmantelar, devidamente esvaziados de quaisquer cargas e materiais utilizados para o seu funcionamento que possam ter sido classificadas perigosas
GC 070	ex 2619 00	Escórias provenientes da fabricação do ferro ou de aço-carbono (incluindo aço fracamente ligado) excluindo as escórias produzidas especificamente para satisfazer os requisitos e normas nacionais e internacionais pertinentes (*).

(\*) Esta posição inclui as escórias utilizadas na obtenção de dióxido de titânio e de vanádio.

## 3. Na secção GD («Resíduos provenientes de explorações mineiras que não se encontrem na forma dispersiva»):

GD 020	ex 2514 00	Resíduos de ardósia, mesmo desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio cortada à serra ou por outro meio.
--------	------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

## 4. Na secção GE («Resíduos de vidro sob forma não susceptível de dispersão»):

GE 010	ex 7001 00	Cacos, fragmentos e outros desperdícios e resíduos de vidro com excepção do vidro proveniente de tubos catódicos e outros vidros activados.
--------	------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

## 5. Na secção GF («Resíduos cerâmicos sob forma não susceptível de dispersão»):

GF 020	ex 8113 00	Resíduos, desperdícios e sucata de ceramais «cermets».
--------	------------	--------------------------------------------------------

## 6. Na secção GG («Outros resíduos constituídos principalmente por substâncias inorgânicas que possam conter metais e matérias orgânicas»):

GG 100		Carbonato de cálcio proveniente de cianamida de cálcio (com um pH inferior a 9)
GG 130		Carborundum (carboneto de silício).

<sup>(1)</sup> «Não susceptíveis de dispersão» não inclui qualquer tipo de pó, lamas, poeiras ou matérias sólidas que contenham resíduos líquidos perigosos.

## 7. Na secção GH («Resíduos de materiais plásticos sob a forma sólida»):

Os seguintes resíduos, desperdícios e aparas de materiais plásticos:

GH 014	ex 3915 90	Resinas ou produtos de condensação de: — Polipropileno — Tereftalato de polietileno — Copolímeros de acrilonitrilo — Copolímeros de butadieno — Copolímeros de estireno — Poliamidas — Tereftalatos de polibutileno — Policarbonatos — Sulfuretos de polifenileno — Polímeros acrílicos — Parafinas (C10-C13) — Poliuteranos (não contendo hidrocarbonetos clorofluoretados) — Policiloxalanos (silicones) — Polimetacrilato de metilo — Álcool polivinílico — Butiral de polivinilo — Acetato polivinílico — Politetrafluoroetileno (Teflon PTFE)
GH 015	ex 3915 90	Resinas ou produtos de condensação de: — Resinas ureicas de formaldeído — Resinas fenólicas de formaldeído — Resinas melamínicas de formaldeído — Resinas epóxicas — Resinas alquídicas — Poliamidas.

## 8. Todos os tipos na secção GI («Resíduos de papel, cartão e produtos papeiros»).

## 9. Na secção GJ («Resíduos de materiais têxteis»):

GJ 022	5103 20	— Outros resíduos de lã ou de pêlos finos
GJ 023	5103 30	— Resíduos de pêlos grosseiros
GJ 031	5202 10	— Resíduos de fios — (incluindo os resíduos de fios e os fiapos)
GJ 032	5202 91	— de fiapos
GJ 040	5301 30	Estopas e resíduos de linho
GJ 050	ex 5301 30	Estopas e resíduos (incluindo os resíduos de fios e os fiapos) de cânhamo ( <i>Cannabis sativa</i> L.)
GJ 110	5505	Resíduos de fibras sintéticas ou artificiais (incluindo os da penteação, os de fios e os fiapos):
GJ 111	5505 10	— De fibras sintéticas
GJ 112	5505 20	— De fibras artificiais
GJ 120	6309 00	Artefactos de matérias têxteis, calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, usados
GJ 130	ex 6310	Trapos, cordéis, cordas e cabos de matérias têxteis, em forma de desperdícios ou de artefactos inutilizados:
GJ 131	ex 6310 10	— Escolhidos
GJ 132	ex 6310 90	— Outros

## 10. Na secção GK («Resíduos de borracha»):

GK 020	4012 20	Pneumáticos usados
GK 030	ex 4017 00	Resíduos e desperdícios de borracha endurecida (por exemplo, ebonite).

## MALAVI

1. Todos os tipos na secção GA («Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão <sup>(1)</sup>»).
2. Todos os tipos incluídos na secção GE («Resíduos de vidro sob forma não susceptível de dispersão»).
3. Todos os tipos na secção GI («Resíduos de papel, cartão e produtos papeiros»).
4. Na secção GJ («Resíduos de materiais têxteis»):

GJ 120          6309 00    Artefactos de matérias têxteis, calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, usados.

## MALÁSIA

Na secção GA («Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão <sup>(1)</sup>»):

GA 050          7204 21    Desperdícios, resíduos e sucata de aços inoxidáveis.

2. Inspeção obrigatória dos resíduos antes do seu embarque:

Todos os tipos na secção GI («Resíduos de papel, cartão e produtos papeiros»).

## MALI

Todos os tipos do anexo II, excepto:

1. Na secção GA («Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão <sup>(1)</sup>»):

Os seguintes desperdícios, resíduos e sucatas de metais não ferrosos e das respectivas ligas.

2. Todos os tipos na secção GE («Resíduos de vidro sob forma não susceptível de dispersão»).
3. Todos os tipos na secção GF («Resíduos cerâmicos sob forma não susceptível de dispersão»).
4. Todos os tipos na secção GH («Resíduos de materiais plásticos sob a forma sólida»).
5. Todos os tipos na secção GN («Resíduos provenientes das operações de curtimenta e de preparação e utilização das peles»).

## MAURITÂNIA

Todos os tipos do anexo II.

## MÓNACO

Todos os tipos do anexo II.

## ANTILHAS NEERLANDESAS

Todos os tipos do anexo II.

## NÍGER

1. Na secção GJ («Resíduos de materiais têxteis»):

GJ 120          6309 00    Artefactos de matérias têxteis, calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, usados.

2. Na secção GK («Resíduos de borracha»):

GK 020          4012 20    Pneumáticos usados.

<sup>(1)</sup> «Não susceptíveis de dispersão» não inclui qualquer tipo de pó, lamas, poeiras ou matérias sólidas que contenham resíduos líquidos perigosos.

## PAQUISTÃO

1. Todos os tipos na secção GA («Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão<sup>(1)</sup>»).
2. Todos os tipos na secção GB («Outros resíduos que contenham metais, provenientes da fusão, da fundição e da refinação de metais»).
3. Todos os tipos na secção GC («Outros resíduos que contenham metais»).
4. Todos os tipos na secção GD («Resíduos provenientes de explorações mineiras que não se encontrem na forma dispersiva»).
5. Todos os tipos na secção GE («Resíduos de vidro sob forma não susceptível de dispersão»).
6. Todos os tipos na secção GF («Resíduos cerâmicos sob forma não susceptível de dispersão»).
7. Todos os tipos na secção GG («Outros resíduos constituídos principalmente por substâncias inorgânicas que possam conter metais e matérias orgânicas»).
8. Todos os tipos na secção GH («Resíduos de materiais plásticos sob a forma sólida»).
9. Todos os tipos na secção GI («Resíduos de papel, cartão e produtos papéis»).
10. Todos os tipos na secção GJ («Resíduos de materiais têxteis»).
11. Na secção GK («Resíduos de borracha»):
 

GK 010	4004 00	Resíduos, desperdícios e aparas de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos
GK 030	ex 4017 00	Resíduos e desperdícios de borracha endurecida (por exemplo ebonite).
12. Todos os tipos incluídos na secção GL («Resíduos de cortiça e madeira não tratados»).
13. Na secção GM («Resíduos provenientes da indústria alimentar e agro-alimentar»):
 

GM 080	ex 2308 00	Matérias vegetais e desperdícios vegetais, resíduos e subprodutos vegetais, mesmo em pellets, dos tipos utilizados na alimentação de animais, não especificados nem compreendidos noutras posições
GM 090	1522 00	Déguas, resíduos provenientes do tratamento das matérias gordas ou das ceras animais ou vegetais
GM 100	0506 90	Resíduos de ossos e de núcleos córneos, em bruto, desengordurados, simplesmente preparados (mas não cortados em forma determinada), acidulados ou degelatinados
GM 110	ex 0511 91	Resíduos de peixes
GM 120	1802 00	Cascas, películas e outros desperdícios de cacau
GM 130		Resíduos da indústria agro-alimentar, com excepção dos subprodutos que satisfaçam os requisitos e as normas nacionais e internacionais de consumo pelo homem ou pelos animais.
14. Na secção GN («Resíduos provenientes das operações de curtimenta e de preparação e utilização das peles»):
 

GN 020	ex 0503 00	Crinas e seus desperdícios, mesmo em mantas, com ou sem suporte
GN 030	ex 0505 90	Resíduos de peles e outras partes de aves com as suas penas ou penugem, de penas e partes de penas (mesmo aparadas), de penugem em bruto ou simplesmente limpos, desinfectados ou preparados tendo em vista a sua conservação
GN 040	ex 4110 00	Aparas e outros resíduos de couros ou de peles preparadas ou de couro reconstituído, não utilizáveis no fabrico de obras em couro, com exclusão das lamas de couro.
15. Todos os tipos na secção GO («Outros resíduos constituídos principalmente por substâncias inorgânicas que possam conter metais e matérias orgânicas»).

## PARAGUAI

1. Todos os tipos na secção GI («Resíduos de papel, cartão e produtos papéis»).
2. Na secção GJ («Resíduos de materiais têxteis»):
 

Resíduos de seda (incluindo os casulos de bichos-da-seda impróprios para dobar, os desperdícios de fios e os fiapos)

GJ 012	5003 90	— Outros
--------	---------	----------

<sup>(1)</sup> «Não susceptíveis de dispersão» não inclui qualquer tipo de pó, lamas, poeiras ou matérias sólidas que contenham resíduos líquidos perigosos.

Resíduos de algodão (incluindo os resíduos de fios e os fiapos)

GJ 031	5202 10	— Resíduos de fios (incluindo os resíduos de fios e os fiapos)
GJ 032	5202 91	— de fiapos.

3. Na secção GL («Resíduos de cortiça e madeira não tratados»):

GL 020	4501 90	Resíduos de cortiça; cortiça triturada, granulada ou pulverizada.
--------	---------	-------------------------------------------------------------------

#### FILIPINAS

Todos os tipos de anexo II, excepto os resíduos incluídos na lista do anexo C.

#### RUANDA

Todos os tipos do anexo II.

#### SÃO MARINHO

Todos os tipos do anexo II.

#### SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

1. Na secção GJ («Resíduos de materiais têxteis»):

GJ 111	5505	Resíduos de algodão (incluindo os resíduos de fios e os fiapos) de fibras sintéticas ou artificiais — de fibras sintéticas
--------	------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

2. Na secção GK («Resíduos de borracha»):

GK 020	4012 20	Pneumáticos usados.
--------	---------	---------------------

#### SERRA LEOA

Todos os tipos do anexo II.

#### SINGAPURA

1. Na secção GA («Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão <sup>(1)</sup>»).

Os seguintes resíduos e sucatas de ferro e aço:

GA 040	7204 10	Desperdícios, resíduos e sucata de ferro fundido
GA 050	7204 21	Desperdícios, resíduos e sucata de aços inoxidáveis
GA 060	7204 29	Desperdícios, resíduos e sucata de outras ligas de aço

#### ESLOVÁQUIA

1. Na secção GA («Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão <sup>(1)</sup>»).

a) Os seguintes resíduos e sucatas de ferro e aço:

GA 040	7204 10	Desperdícios, resíduos e sucata de ferro fundido
GA 050	7204 21	Desperdícios, resíduos e sucata de aços inoxidáveis
GA 060	7204 29	Desperdícios, resíduos e sucata de outras ligas de aço
GA 070	7204 30	Desperdícios, resíduos e sucata de ferro ou aço estanhados
GA 080	7204 41	Resíduos do torno e da fresa, aparas, lascas (meulures), pó de serra, limalha e desperdícios da estampagem ou do corte, mesmo em fardos
GA 090	7204 49	Outros desperdícios, resíduos e sucatas ferrosos
GA 100	7204 50	Resíduos em lingotes
GA 110	ex 7302 10	Carris de ferro e de aço usados.

<sup>(1)</sup> «Não susceptíveis de dispersão» não inclui qualquer tipo de pó, lamas, poeiras ou matérias sólidas que contenham resíduos líquidos perigosos.

b) Os seguintes desperdícios, resíduos e sucatas de metais não ferrosos e das respectivas ligas:

GA 120	7404 00	Desperdícios, resíduos e sucata de cobre
GA 140	7602 00	Desperdícios, resíduos e sucata de alumínio
GA 160	7902 00	Desperdícios, resíduos e sucata de zinco.

2. Na secção GE («Resíduos de vidro sob forma não susceptível de dispersão»):

GE 010	ex 7001 00	Cacos, fragmentos e outros desperdícios e resíduos de vidro, com excepção do vidro proveniente de tubos catódicos e outros vidros activados
GE 020		Resíduos de fibra de vidro.

3. Na secção GI («Resíduos de papel, cartão e produtos papeleiros»):

GI 011	4707 10	— de papéis ou cartões Kraft, crus, ou de papéis ou cartões canelados
GI 012	4707 20	— ou cartões obtidos principalmente a partir de pasta química branqueada, não corada na massa
GI 013	1707 30	— ou cartões obtidos principalmente a partir de pasta mecânica (por exemplo: jornais, periódicos e impressos semelhantes).

#### ESLOVÉNIA

Todos os tipos do anexo II.

#### ÁFRICA DO SUL

Todos os tipos do anexo II.

#### SRI LANCA

Todos os tipos do anexo II.

#### SURINAME

Todos os tipos do anexo II.

#### TAIWAN

Todos os tipos de anexo II, excepto os resíduos incluídos na lista do anexo C.

#### TANZÂNIA

Na secção GJ («Resíduos de materiais têxteis»):

GJ 120	6309 00	Artefactos de matérias têxteis, calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, usados.
--------	---------	------------------------------------------------------------------------------------------

#### TAILÂNDIA

Todos os tipos de anexo II, excepto os resíduos incluídos na lista do anexo A.

#### TUNÍSIA

1. Na secção GA («Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão<sup>(1)</sup>»):

a) Os seguintes resíduos e sucatas de ferro e aço:

GA 110	ex 7302 10	Carris de ferro e de aço usados.
--------	------------	----------------------------------

b) Os seguintes desperdícios, resíduos e sucatas de metais não ferrosos e das respectivas ligas:

GA 120	7404 00	Desperdícios, resíduos e sucata de cobre
GA 140	7602 00	Desperdícios, resíduos e sucata de alumínio.

<sup>(1)</sup> «Não susceptíveis de dispersão» não inclui qualquer tipo de pó, lamas, poeiras ou matérias sólidas que contenham resíduos líquidos perigosos.

2. Na secção GJ («Resíduos de materiais têxteis»):
 

GJ 010	5003	Resíduos de seda (incluindo os casulos de bichos-da-seda impróprios para dobar os desperdícios de fios e os fiapos)
GJ 012	5003 90	— Outros
GJ 020	5103	Resíduos de lã ou de pelos finos ou grosseiros, incluindo os resíduos de fios e excluindo os fiapos
GJ 030	5202	Resíduos de algodão (incluindo os resíduos de fios e os fiapos)
GJ 090	ex 5305 90	Estopas e resíduos (incluindo os resíduos de fios e os fiapos) de juta e outras fibras têxteis liberianas (excepto linho, cânhamo e rami)
GJ 120	6309 00	Artefactos de matérias têxteis, calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, usados
GJ 130	ex 6310	Trapos, cordéis, cordas e cabos de matérias têxteis, em forma de desperdícios ou de artefactos inutilizados.
3. Na secção GM («Resíduos provenientes da indústria alimentar e agro-alimentar»):
 

GM 080	ex 2308	Matérias vegetais e desperdícios vegetais, resíduos e subprodutos vegetais, mesmo em pellets, dos tipos utilizados na alimentação de animais, não especificados nem compreendidos noutras posições.
--------	---------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------
4. Na secção GN («Resíduos provenientes das operações de curtimenta e de preparação e utilização das peles»):
 

GN 010	ex 0502 00	Resíduos de cerdas de porco ou javali, de pêlos de texugo e de outros pelos escovas, pincéis e artigos semelhantes
GN 020	ex 0503 00	Crinas e seus desperdícios, mesmo em mantas, com ou sem suporte
GN 040	ex 4110 00	Aparas e outros resíduos de couros ou de peles preparadas ou de couro reconstituído, não utilizáveis no fabrico de obras em couro, com exclusão das lamas de couro.

#### UGANDA

1. Na secção GA («Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão <sup>(1)</sup>»):
 

GA 050	7204 21	Desperdícios, resíduos e sucata de aços inoxidáveis
GA 060	7204 29	Desperdícios, resíduos e sucata de outras ligas de aço.
2. Na secção GJ («Resíduos de materiais têxteis»):
 

GJ 120	6309 00	Artefactos de matérias têxteis, calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante, usados.
--------	---------	------------------------------------------------------------------------------------------

#### ZÂMBIA

1. Todos os tipos na secção GA («Resíduos de metais e suas ligas sob forma metálica não susceptível de dispersão <sup>(1)</sup>»).
2. Todos os tipos incluídos na secção GE («Resíduos de vidro sob forma não susceptível de dispersão»).
3. Todos os tipos na secção GI («Resíduos de papel, cartão e produtos papeleiros»).
4. Todos os tipos incluídos na secção GJ («Resíduos de materiais têxteis»).
5. Todos os tipos incluídos na secção GK («Resíduos de borracha»).

---

<sup>(1)</sup> «Não susceptíveis de dispersão» não inclui qualquer tipo de pó, lamas, poeiras ou matérias sólidas que contenham resíduos líquidos perigosos.